

ANEXO II
REGULAMENTO CONSOLIDADO

PARTE GERAL

1. FUNDO

1.1. ANGÁ FGTS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA (“Fundo”), regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), pela parte geral e o Anexo Normativo II da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, “CVM” e “Resolução CVM 175”), terá como principais características:

Classe de Cotas	O Fundo poderá contar com mais de uma classe de cotas.
Prazo de Duração	Indeterminado.
ADMINISTRADORA	QI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, andar 14, inscrita no CNPJ sob o nº 46.955.383/0001-52, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 20.679, de 15 de março de 2023 (“ <u>Administradora</u> ”).
GESTORA	ANGÁ ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA. , sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 17º andar, conjunto 174, Torre Capital Building, Cidade Jardim, CEP 05676-120, inscrita no CNPJ sob o nº 09.452.272/0001-05, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 9.837, de 14 de maio de 2008 (“ <u>Gestora</u> ” e, quando referido conjuntamente e indistintamente com a Administradora, os “ <u>Prestadores de Serviços Essenciais</u> ”).
Foro Aplicável	Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
Encerramento do Exercício Social	Último dia útil do mês de novembro de cada ano.

1.2. Este regulamento é composto por esta parte geral, um ou mais anexos, conforme o número de classes aqui prevista, e respectivos apêndices, relativo a cada subclasse de cotas (respectivamente, “Regulamento”, “Parte Geral”, “Anexos” e “Apêndices”).

Denominação da Classe	Anexo
Classe A do Angá FGTS II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada	Anexo Descritivo da Classe A

1.3. O Anexo de cada classe de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: **(i)** características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; **(ii)** responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; **(iii)** condições de resgate e amortização; **(iv)** ordem de alocação de recursos; **(v)** Assembleia Especial de Cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; **(vi)** remuneração dos prestadores de serviços; **(vii)** política de investimento e composição e diversificação da carteira; **(viii)** eventos de avaliação, eventos de liquidação e liquidação antecipada da classe; **(ix)** origem dos direitos creditórios; **(x)** critérios de elegibilidade; **(xi)** custos referentes à defesa dos interesses de cada classe de cotas; e **(xii)** fatores de risco.

1.4. O Fundo é constituído por deliberação conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais, os quais foram os responsáveis pela aprovação, no mesmo ato, do Regulamento.

2. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

2.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

2.1.1. Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe à Administradora praticar os atos necessários à administração do Fundo, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do Fundo ou de Classe, dos seguintes serviços: **(a)** registro de Direitos Creditórios; **(b)** guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios; **(c)** liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios; **(d)** tesouraria, controle e processamento dos ativos; **(e)** escrituração das cotas; **(f)** auditoria independente; **(g)** custódia; e, eventualmente, **(h)** outros serviços em benefício do Fundo ou da Classe.

2.1.2. Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe à Gestora praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do Fundo, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do Fundo ou da Classe, dos seguintes serviços: **(a)** intermediação de operações para carteira de ativos; **(b)** distribuição de cotas; **(c)** consultoria de investimentos; **(d)** classificação de risco por agência classificadora de risco, se aplicável; **(e)** cogestão da carteira de ativos; **(f)** formador de mercado; e, eventualmente, **(g)** outros serviços em benefício do Fundo

ou da Classe.

2.1.3. Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Prestador de Serviço Essencial que for responsável pela sua contratação deverá fiscalizar tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

2.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

2.2.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

2.3. Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o Fundo ou a CVM.

2.4. Os investimentos no Fundo não são garantidos pela Administradora, pela Gestora, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

3. ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

3.1. O Fundo terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da parte geral da Resolução CVM 175, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo da existência de encargos adicionais previstos em cada Anexo de classe restrita.

3.2. As despesas não previstas neste Regulamento ou na regulamentação aplicável como Encargos devem correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que as tiver contratado.

4. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

4.1. A assembleia geral de cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns a todas as Classes de Cotas, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175

(“Assembleia Geral de Cotistas”), observado que as matérias específicas de cada Classe ou subclasse de Cotas serão deliberadas em sede de assembleia especial de cotistas (“Assembleia Especial de Cotistas”), sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

4.1.1. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, a cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação financeira na Classe, no caso de Assembleia Geral de Cotistas, ou subclasse, no caso de Assembleia Especial de Cotistas, exceto se de outro modo previsto no Anexo relativo à Classe destinada.

4.1.2. A alteração do Regulamento no tocante a matéria que seja comum a todos os cotistas deve ser deliberada pela Assembleia Geral de Cotistas.

4.2. Além das competências descritas na regulamentação e neste Regulamento, compete à assembleia de cotistas, seja em Assembleia Geral de Cotistas ou em Assembleia Especial de Cotistas, conforme o caso, deliberar sobre:

(i) tomar, anualmente, as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo e/ou da classe acompanhadas do relatório do auditor independente, observado o disposto no artigo 71 da parte geral da Resolução CVM 175;

(ii) a substituição de qualquer Prestador de Serviço Essencial;

(iii) a emissão de novas cotas, na classe fechada, hipótese na qual deve definir se os cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas cotas, sem prejuízo do disposto no artigo 48, §2º, inciso VII da parte geral da Resolução CVM 175;

(iv) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou da classe;

(v) a alteração deste Regulamento, incluindo seus Anexos e Apêndices, ressalvado o disposto no artigo 52 da parte geral da Resolução CVM 175 e o disposto no item 4.3 abaixo; e

(vi) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos do artigo 122 da parte geral da Resolução CVM 175 e/ou o respectivo pedido de declaração judicial de insolvência da classe, caso a classe possua limitação de responsabilidade dos cotistas.

4.2.1. Sem prejuízo das competências privativas acima descritas, os cotistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia de cotistas, seja em Assembleia Geral de

Cotistas ou em assembleia especial, a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, observados os procedimentos de convocação e deliberação previstos neste Regulamento.

4.3. Este regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia de cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.

4.4. A convocação da Assembleia Geral de cotistas deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, e far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas, conforme dados de contato contidos no boletim de subscrição, cadastro do cotista junto à Administradora e/ou Escriturador, ou conforme posteriormente informados ao prestador de serviço responsável pelo recebimento de tal informação.

4.4.1. A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

4.5. As Assembleias Gerais de Cotistas poderão ser convocadas pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Custodiante e por cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das cotas emitidas pela classe.

4.6. Os Prestadores de Serviços Essenciais e/ou os cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das cotas em circulação poderão convocar representantes do Custodiante, do Auditor Independente ou quaisquer terceiros que prestem serviços ao Fundo ou à classe para participar das Assembleias Gerais de Cotistas, sempre que, a critério dos cotistas, a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para qualquer deliberação constante da ordem do dia.

4.7. Independentemente de quem a tenha convocado, os representantes dos Prestadores de Serviços Essenciais deverão comparecer a todas as Assembleias Gerais de Cotistas e prestar aos cotistas as informações que lhe forem solicitadas.

4.8. A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de cotistas, salvo pelos quóruns específicos previstos no Anexo Descritivo de cada classe.

4.9. Ressalvadas as exceções descritas neste Regulamento, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos cotistas deverá ser aprovada por maioria dos votos dos presentes, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

4.9.1. Os cotistas poderão votar por meio de envio de comunicação eletrônica, mediante meio eletrônico a ser disponibilizado pela Administradora, desde que os votos sejam recebidos até o dia útil imediatamente anterior à data de realização da Assembleia Geral de Cotistas, para fins de cômputo.

4.9.2. Somente podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas os cotistas inscritos

no registro de cotistas mantido pelo escriturador das cotas ou pela B3, conforme o caso, na data da convocação, seus representantes legais e/ou procuradores legalmente constituídos.

4.9.3. Não poderão votar nas Assembleias Gerais de Cotistas, sem prejuízo do disposto no artigo 78 da parte geral da Resolução CVM 175: **(i)** os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais prestadores de serviços contratados; **(ii)** os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e os demais prestadores de serviços contratados; **(iii)** as partes relacionadas aos Prestadores de Serviços Essenciais e aos demais prestadores de serviços contratados, seus sócios, diretores e empregados; **(iv)** o cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo ou à classe no que se refere à matéria em votação; e **(v)** o cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

4.9.4. Não se aplica a vedação descrita no item 4.9.3 acima **(i)** quando os únicos cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na classe ou subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos (i) a (v) do referido item; **(ii)** quando houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do Fundo, da mesma classe ou subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleias Gerais de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora ou **(iii)** caso as pessoas mencionadas nos incisos (i) a (v) do item 4.9.3 sejam titulares de cotas subordinadas júnior.

4.10. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pela Administradora a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se a presentes os Cotistas que tenham respondido a consulta.

5. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

5.1. O correio eletrônico é admitido como forma de correspondência válida entre a Administradora, a Gestora e os cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de assembleia de cotistas, recebimento de votos em assembleia de cotistas, divulgação de fato relevante e de informações da classe de cotas. Nas hipóteses em que este Regulamento exija “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos cotistas, admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico, observadas as disposições do artigo 12 da parte geral da Resolução CVM 175.

5.2. Caso não seja comunicada à Administradora a atualização do endereço físico ou eletrônico do cotista, a Administradora fica exonerada do dever de envio das informações e

comunicações previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 175 a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do seu endereço declarado.

5.3. O cotista que optar por continuar recebendo correspondências por meio físico deverá encaminhar solicitação expressa neste sentido à Administradora, no endereço de sua sede, observado que o cotista solicitante deverá arcar com os custos incorridos para o envio de tais correspondências por meio físico.

5.4. Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE A DO
ANGÁ FGTS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE
LIMITADA

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1. Os termos e expressões utilizados neste Anexo Descritivo, em seus Apêndices e Adendos, quando iniciados por letra maiúscula, têm o significado a eles atribuídos abaixo. Além disso, **(a)** sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Anexo Descritivo aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(b)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(c)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(d)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Anexo Descritivo, referências a itens ou anexos aplicam-se aos itens e anexos deste Anexo Descritivo; e **(e)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes ecessionários autorizados.

<u>“Administradora”</u> :	Significa a QI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, andar 14, inscrita no CNPJ sob o nº 46.955.383/0001-52, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 20.679, de 15 de março de 2023;
<u>“Agência de Classificação de Risco”</u> :	Quando e se aplicável, é a agência classificadora de risco das Cotas;
<u>“Agente de Cobrança Extraordinária”</u> :	O prestador de serviços de cobrança que vier a ser contratado pelo Gestor para a prestação dos serviços de cobrança extraordinária de Direitos Creditórios Inadimplidos
<u>“Agente de Conta Vinculada”</u> :	O Credor Original ou seus sucessores a qualquer título, agindo na qualidade de instituição responsável pela movimentação da Conta Vinculada;
<u>“Agente Operador do FGTS”</u> :	A Caixa Econômica Federal;
<u>“Ágio Máximo Permitido”</u> :	O ágio máximo permitido, conforme calculado por meio do Índice de Ágio, que não poderá ser superior a 12,00% (doze inteiros por cento);

“ <u>Alocação Mínima</u> ”:	O percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios;
“ <u>ANBIMA</u> ”:	A Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
“ <u>Anexo Descritivo</u> ”:	O anexo descritivo desta Classe A, que rege o seu funcionamento de modo complementar ao disciplinado no Regulamento;
“ <u>Apêndice das Cotas Seniores</u> ”:	O apêndice descritivo da subclasse de Cotas Seniores, que rege o funcionamento das Cotas Seniores de modo complementar ao disciplinado no Regulamento e neste Anexo Descritivo;
“ <u>Apêndice das Cotas Subordinadas Júnior</u> ”:	O apêndice descritivo da subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, que rege o funcionamento das Cotas Subordinadas Júnior de modo complementar ao disciplinado no Regulamento e neste Anexo Descritivo;
“ <u>Apêndice das Cotas Subordinadas Mezanino</u> ”:	O apêndice descritivo da subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, que rege o funcionamento das Cotas Subordinadas Mezanino de modo complementar ao disciplinado no Regulamento e neste Anexo Descritivo;
“ <u>Apêndices</u> ”:	Em conjunto, o Apêndice das Cotas Seniores, o Apêndice das Cotas Subordinadas Mezanino e o Apêndice das Cotas Subordinadas Júnior;
“ <u>Arquivos Analíticos</u> ”:	Os arquivos analíticos contendo a descrição dos créditos que serão repassados pelo Agente Operador do FGTS, bem como todos e quaisquer arquivos disponibilizados pelo Agente Operador do FGTS, os quais serão disponibilizados sem qualquer modificação, exceto referente à anonimização dos dados que não estiverem vinculados aos Direitos Creditórios endossados à Classe A ou sem a anonimização, caso assim determinado por ordem arbitral, ordem judicial, agência governamental e/ou por órgão regulador da Gestora, Administradora e/ou da Classe A;
“ <u>Assembleia de Cotistas</u> ”:	Significa a Assembleia Especial de Cotistas ou a Assembleia Geral de Cotistas, sem distinção;

“ <u>Assembleia Especial</u> ”:	A assembleia especial de Cotistas da Classe A, nos termos do Capítulo 15 do Anexo Descritivo;
“ <u>Assembleia Geral</u> ”:	A assembleia geral de Cotistas, realizada nos termos previstos na parte geral do Regulamento;
“ <u>Ativos Financeiros de Liquidez</u> ”:	Significam os ativos financeiros de liquidez descritos no item 3.3 deste Anexo Descritivo;
“ <u>Ativos</u> ”:	Significa, conjuntamente, (a) os Direitos Creditórios; (b) os Ativos Financeiros de Liquidez; e (c) demais disponibilidades integrantes da Carteira;
“ <u>Auditor Independente</u> ”:	É a empresa de auditoria independente contratada pela Administradora, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras, das contas da Classe A e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;
“ <u>B3</u> ”:	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;
“ <u>BACEN</u> ”:	Banco Central do Brasil;
“ <u>Benchmark das Cotas Seniores</u> ”:	Significa a meta de rentabilidade prioritária indicada no respectivo Suplemento de cada série de Cotas Seniores;
“ <u>Benchmark das Cotas Subordinadas Mezanino</u> ”:	Significa a meta de rentabilidade prioritária indicada no respectivo Suplemento de cada Série de Cotas Subordinadas Mezanino;
“ <u>Carteira</u> ”:	A carteira de investimentos desta Classe A, composta por Ativos;
“ <u>CCB</u> ”:	Significa as cédulas de crédito bancário emitidas ou a serem emitidas pelos Devedores em favor do Credor Original, nos termos da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, que poderão ser emitidas e assinadas por meio eletrônico;
“ <u>Cessão Fiduciária</u> ”:	Significa a cessão fiduciária de parte ou da totalidade dos direitos que os Devedores possuem aos Saque-Aniversário, nos termos do artigo 20-D, §3º da Lei nº 8.036, da Resolução

	CCFGTS 958 e do artigo 66-B da Lei 4.728, que garantirá o pagamento dos Direitos Creditórios devidos pelo respectivo Devedor;
“ <u>Classe A</u> ”:	A Classe A do Angá FGTS II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada, organizada como condomínio fechado, cujos termos e condições estão disciplinados neste Anexo Descritivo;
“ <u>CMN</u> ”:	O Conselho Monetário Nacional;
“ <u>CNPJ</u> ”:	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
“Código ANBIMA de AGRT”:	O Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros publicado pela ANBIMA;
“ <u>Código Civil</u> ”:	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
“ <u>Conta da Classe A</u> ”:	É a conta corrente a ser aberta e mantida pela Classe A, que será utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe A, inclusive para pagamento das obrigações da Classe A;
“ <u>Conta Vinculada</u> ”:	A conta vinculada nº 44872-9, agência 0001, Instituição 329, de titularidade do Credor Original;
“ <u>Conta de Liquidação</u> ”:	Significa a conta reserva, de titularidade do Credor Original, para a qual serão transferidos pelo Agente Operador do FGTS os recursos decorrentes dos Saques-Aniversário objeto da Cessão Fiduciária;
“ <u>Contrato de Cobrança</u> ”:	Significa cada contrato de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos que vier a ser celebrado entre a Classe A, representada pelo Gestor, e um Agente de Cobrança Extraordinária;
“ <u>Contrato de Custódia dos Direitos Creditórios</u> ”:	Significa o “ <i>Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Custódia Qualificada de Direitos Creditórios</i> ” celebrado entre a Administradora e o Custodiante;
“ <u>Contratos de Endosso</u> ”:	Significam os Contratos de Promessa de Endosso de Direitos Creditórios sem Coobrigação e Outras Avenças celebrados ou a serem celebrados entre a Classe A e cada um dos Endossantes;

<p>“<u>Cotas Seniores</u>”:</p>	<p>As cotas da subclasse sênior de emissão desta Classe A, cujos termos e condições estão disciplinados no Apêndice das Cotas Seniores, as quais não se subordinam às demais classes de Cotas para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira;</p>
<p>“<u>Cotas Subordinadas Júnior</u>”:</p>	<p>As cotas da subclasse subordinada júnior de emissão desta Classe A, cujos termos e condições estão disciplinados no Apêndice das Cotas Subordinada Júnior, as quais se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira;</p>
<p>“<u>Cotas Subordinadas Mezanino</u>”:</p>	<p>As cotas da subclasse subordinada mezanino de emissão desta Classe A, cujos termos e condições estão disciplinados no Apêndice das Cotas Subordinada Mezanino, as quais se subordinam às Cotas Seniores e que têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Juniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira;</p>
<p>“<u>Cotas Subordinadas</u>”:</p>	<p>Em conjunto, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior em circulação;</p>
<p>“<u>Cotas</u>”:</p>	<p>Em conjunto, as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior de emissão da Classe A;</p>
<p>“<u>Cotistas</u>”:</p>	<p>Os titulares de Cotas e que farão jus ao recebimento de qualquer valor devido nos termos desse Regulamento, que sejam Cotistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento;</p>
<p>“<u>Credor Original</u>”:</p>	<p>Significa a QI SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A., instituição financeira devidamente constituída e existente de acordo com as leis do Brasil, com sede na São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, andar 14, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 32.402.502/0001-35;</p>
<p>“<u>Crítérios de Elegibilidade</u>”:</p>	<p>Tem o significado que lhe é atribuído no Capítulo 5 deste Anexo Descritivo;</p>
<p>“<u>Custodiante</u>”:</p>	<p>Significa a LASTRO RDV DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira</p>

	devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de custódia de valores mobiliários, com sede na Cidade de Araras, Estado de São Paulo, na Rua Júlio Mesquita, nº 743, Centro, CEP 13600-060, inscrita no CNPJ sob o nº 71.590.442/0001-83;
“ <u>CVM</u> ”:	Comissão de Valores Mobiliários;
“ <u>Data de Aquisição</u> ”:	Significa cada data de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pela Classe A;
“ <u>Data de Subscrição Inicial</u> ”:	Significa a data da primeira integralização de Cotas da Classe A;
“ <u>Data de Verificação</u> ”:	É todo o último Dia Útil de cada mês calendário;
“ <u>Declarações de Aquisição</u> ”:	Tem o significado que lhe é atribuído no item 5.6 deste Anexo Descritivo;
“ <u>Devedores</u> ”:	As pessoas físicas titulares de contas vinculadas do FGTS, que tenham contratado empréstimos representados pela CCB e estejam com a opção da modalidade de Saque-Aniversário vigente na data da contratação do empréstimo;
“ <u>Dia Útil</u> ”:	É todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional;
“ <u>Direitos Creditórios Elegíveis</u> ”:	Significa os Direitos Creditórios oferecidos para endosso à Classe A que atendam, na Data de Aquisição, aos Critérios de Elegibilidade e às Declarações de Aquisição;
“ <u>Direitos Creditórios Inadimplidos</u> ”:	Significa os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe A que não forem devidamente pagos na data de seus respectivos vencimentos;
“ <u>Direitos Creditórios</u> ”:	Os direitos creditórios performados, representados pelas CCB, oriundos de operações de empréstimo pessoal para antecipação do Saque-Aniversário FGTS, realizadas entre o Credor Original e os respectivos Devedores e garantidas por Cessão Fiduciária;
“ <u>Disponibilidades</u> ”:	São, em conjunto: (a) recursos em caixa; (b) depósitos bancários à vista; e (c) os Ativos Financeiros de Liquidez;

“ <u>Documentos Complementares</u> ”:	Significa cópia de documentos que atestem a identidade do Devedor (RG e CPF ou CNH);
“ <u>Documentos Representativos do Crédito</u> ”:	Significa, em conjunto: (i) cada CCB, emitida a partir dos caracteres criados em computador ou meio eletrônico equivalente, na qual conste a <i>(i.i)</i> assinatura/formalização de aceite do Devedor; <i>(i.ii)</i> a autorização expressa do Devedor para a realização dos descontos das parcelas da CCB diretamente do saldo da conta vinculada do FGTS, de titularidade do Devedor, especificamente dos valores relativos ao Saque-Aniversário, apensada à CCB ou na própria cártula; <i>(i.iii)</i> a previsão a respeito da outorga da Cessão Fiduciária pelo Devedor ao Credor Original; e (ii) o código de averbação fornecido com base no protocolo disponibilizado pelo Agente Operador do FGTS, comprovando que houve a averbação do saldo do Saque-Aniversário em relação a cada Devedor, a ser informado por meio de arquivo apartado constando o número de proposta e o código de averbação correspondente;
“ <u>Emissão</u> ”:	Significa cada emissão de Cotas Subordinadas Juniores;
“ <u>Endossantes</u> ”:	O FIDC Angá Multi Consignados, o Credor Original ou, ainda, qualquer fundo de investimento ou classe de fundo de investimento gerida pela Gestora que celebre um Contrato de Endosso com a Classe A, conforme o caso;
“ <u>Eventos de Avaliação</u> ”:	Tem o significado que lhe é atribuído no item 10.1 deste Anexo Descritivo;
“ <u>Eventos de Liquidação</u> ”:	Tem o significado que lhe é atribuído no item 11.1 deste Anexo Descritivo;
“ <u>FGTS</u> ”:	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
“ <u>FIDC Angá Multi Consignados</u> ”:	O FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ANGÁ MULTI CONSIGNADOS I , inscrito no CNPJ sob nº 29.720.593/0001-42;
“ <u>Fundo</u> ”:	Significa o Angá FGTS II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada ;
“ <u>Gestora</u> ”:	Significa a ANGÁ ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA. ,

	<p>sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 17º andar, conjunto 174, Torre Capital Building, Cidade Jardim, CEP 05676-120, inscrita no CNPJ sob o nº 09.452.272/0001-05, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 9.837, de 14 de maio de 2008;</p>
<p>“<u>Índice de Ágio</u>”:</p>	<p>Significa o ágio das CCBs integrantes da Carteira da Classe A, que não poderá ser superior ao Ágio Máximo Permitido, calculado de acordo com a seguinte fórmula:</p> $\text{Ágio da Carteira} = \frac{(VPCessão - VPContrato)}{VPContrato}$ <p>Em que:</p> $VPCessão = \sum \frac{\text{Valor de cada Parcela Remanescente}}{(1 + i_s)^n}$ $VPContrato = \sum \frac{\text{Valor de cada Parcela Remanescente}}{(1 + i_c)^n}$ <p>i_s = taxa de cessão ao mês</p> <p>i_c = taxa de juros do contrato ao mês</p> $n = \frac{\text{Data de Vencimento da Parcela} - \text{Data de Verificação}}{30}$
<p>“<u>Índice de Arrecadação</u>”:</p>	<p>Significa a razão entre (a) somatório dos valores das parcelas dos Direitos Creditórios com vencimento no mês corrente que foram efetivamente recebidas no mês corrente; e (b) somatório dos valores das parcelas dos Direitos Creditórios com vencimento no mês corrente;</p>
<p>“<u>Índice de Atraso</u>”:</p>	<p>Significa a razão entre (a) somatório do valor de face de todas as parcelas em aberto de CCB com parcelas em atraso; e (b) somatório do valor de face de todas as parcelas adquiridas;</p>
<p>“<u>Índice de Subordinação Sênior</u>”:</p>	<p>A relação equivalente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) entre o valor das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior, em conjunto, em circulação, e o Patrimônio Líquido da Classe A, nos termos do artigo 2º, inciso</p>

	XV e do artigo 20, inciso II, ambos do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175. Isto quer dizer que a Classe A deverá ter, no máximo, 80% (oitenta) por cento do seu Patrimônio Líquido representado por Cotas Seniores;
<u>“Índice de Subordinação Mezanino”</u> :	A relação equivalente a, no mínimo, 15% (quinze por cento) entre: (a) o valor das Cotas Subordinadas Júnior em circulação e (b) o Patrimônio Líquido da Classe A, nos termos do artigo 2º, inciso XV e do artigo 20, inciso II, ambos do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.
<u>“Índices de Subordinação”</u> :	Significam, em conjunto, o Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Mezanino;
<u>“Instituições Autorizadas”</u> :	As instituições financeiras com nota de classificação de risco (rating) igual ou superior à “AAA(bra)” emitida pela Standard & Poor’s Ratings, Fitch Ratings e Moodys;
<u>“Investidores Profissionais”</u> :	Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 11 da Resolução CVM 30;
<u>“Legislação Anticorrupção”</u> :	A Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, a <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> , o <i>UK Bribery Act 2010</i> , a Convenção Anticorrupção da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), conforme aplicável;
<u>“Lei nº 8.036”</u> :	Significa a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, conforme alterada, ou qualquer lei que venha a substituí-la, que dispõe sobre o FGTS;
<u>“Originadores”</u> :	Os parceiros do Credor Original que acessam uma plataforma eletrônica e Interfaces de Programação de Aplicação (“APIs”) do Credor Original que permite que esses parceiros criem estruturas para a concessão de crédito por meio do Credor Original;
<u>“Patrimônio Líquido”</u> :	O patrimônio líquido da Classe A, qual seja, a diferença entre (a) o valor agregado dos ativos da Classe A, correspondente à soma dos Direitos Creditórios cedidos e das Disponibilidades, e (b) as exigibilidades e provisões da Classe A;
<u>“Período de Carência”</u> :	Período que se iniciar na primeira data de integralização de

	Cotas de emissão da Classe A e termina no Dia Útil imediatamente anterior à data de amortização de Cotas do segundo mês calendário subsequente;
“ <u>Política de Crédito</u> ”:	A Política de Crédito adotada pelos Originadores descrita no Adendo I a este Anexo Descritivo;
“ <u>Preço de Aquisição</u> ”:	O preço de aquisição dos Direitos Creditórios conforme especificado no respectivo Contrato de Endosso;
“ <u>Prestador de Serviços</u> ”:	Prestador de Serviço Essencial ou não, contratado pelo Fundo, pela Classe A ou pelos Prestadores de Serviços Essenciais;
“ <u>Prestadores de Serviços Essenciais</u> ”:	A Gestora e a Administradora, indistintamente;
“ <u>Regime de Caixa</u> ”:	É a metodologia de pagamento prioritariamente adotada na amortização das Cotas, por meio da qual a base de cálculo para apuração dos valores devidos aos Cotistas será definida tomando-se em conta os montantes e as datas da efetiva disponibilidade de recursos à Classe A quando da realização das amortizações, deduzidos: (i) as despesas da Classe A; (ii) a Reserva de Caixa e (iii) a Reserva de Liquidez, observado, ainda, o disposto no item 13.2.1 deste Anexo Descritivo;
“ <u>Regulamento</u> ”:	O presente regulamento do Fundo;
“ <u>Reserva de Caixa</u> ”:	Tem o significado que lhe é atribuído no item 12.1 deste Anexo Descritivo;
“ <u>Reserva de Liquidez</u> ”:	Tem o significado que lhe é atribuído no item 12.2 deste Anexo Descritivo;
“ <u>Resolução CCFGTS 958</u> ”:	Significa a Resolução nº 958, de 24 de abril de 2020, editada pelo Conselho Curador do FGTS, conforme alterada, ou qualquer outro normativo que venha a substituí-la, que regulamenta a alienação ou cessão fiduciária do direito ao saque-aniversário da conta vinculada do FGTS;
“ <u>Resolução CCFGTS 958</u> ”:	Significa a Resolução nº 958, de 24 de abril de 2020, editada pelo Conselho Curador do FGTS, conforme alterada, ou qualquer outro normativo que venha a substituí-la, que regulamenta a alienação ou cessão fiduciária do direito ao

	saque-aniversário da conta vinculada do FGTS;
“ <u>Resolução CVM 175</u> ”:	A Resolução nº 175, editada pela CVM em 23 de dezembro de 2022, conforme alterada;
“ <u>Resolução CVM 30</u> ”:	A Resolução nº 30, editada pela CVM em 11 de maio de 2021;
“ <u>Saque-Aniversário</u> ”:	Significa o saque anual permitido aos beneficiários do FGTS, em seu mês de aniversário, nos termos do Artigo 20-A, inciso II, da Lei nº 8.036, de acordo com o Artigo 20, inciso XX, da Lei nº 8.036;
“ <u>Suplemento das Cotas Seniores</u> ”:	O documento elaborado nos moldes do Adendo A ao Apêndice de Cotas Seniores, contendo as informações relativas às Cotas Seniores de cada Série;
“ <u>Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino</u> ”:	O documento elaborado nos moldes do Adendo A ao Apêndice de Cotas Subordinadas Mezanino, contendo as informações relativas às Cotas Subordinadas Mezanino de cada Série;
“ <u>Suplementos</u> ”:	Em conjunto, os Suplementos das Cotas Seniores e os Suplementos das Cotas Subordinadas Mezanino;
“ <u>Taxa de Administração</u> ”:	Tem o significado que lhe é atribuído no item 7.1 do Anexo Descritivo;
“ <u>Taxa de Custódia dos Direitos Creditórios</u> ”:	Tem o significado que lhe é atribuído no item 7.3 do Anexo Descritivo;
“ <u>Taxa de Gestão</u> ”:	Tem o significado que lhe é atribuído no item 7.2 do Anexo Descritivo;
“ <u>Taxa DI</u> ”:	Significa a variação das taxas médias dos DI <i>over</i> extra grupo – depósitos interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano;
“ <u>Taxa de Aquisição</u> ”:	Significa a taxa de retorno de cada Direito Creditório cedido à Classe, conforme informada pela Gestora, já incorporando os custos da operação.
“ <u>Taxa Média de</u> ”:	Significa a média da Taxa de Aquisição do conjunto de Direitos

<u>Aquisição</u> ”:	Creditórios cedidos à Classe, ponderada pelo Valor Presente do respectivo Direito Creditório, <i>pro forma</i> a cada cessão, observada a Taxa Mínima Média de Aquisição.
“ <u>Taxa Mínima Média de Aquisição</u> ”:	Equivalente a 1,45% (um inteiro e trinta e cinco centésimos por cento) ao mês.
“ <u>Termo de Endosso</u> ”:	Documento pelo qual será formalizado o endosso dos Direitos Creditórios à Classe A, por meio da assinatura eletrônica do respectivo documento, conforme modelo constante dos Contratos de Endosso.
“ <u>Valor Presente</u> ”:	Significa o valor presente agregado das projeções de fluxo de caixa dos Direitos Creditórios, calculado utilizando a Taxa de Aquisição dos respectivos Direitos Creditórios, sob a forma de capitalização composta com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

2. CARACTERÍSTICAS GERAIS

2.1. As principais características da Classe A de cotas do Fundo estão descritas abaixo:

Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração	Indeterminado.
Classificação ANBIMA	Tipo “Financeiro”. Foco de atuação “Crédito Pessoal”.
Objetivo	<p>O objetivo da Classe A é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e estabelecidos no Capítulo 5 abaixo, e (ii) Ativos Financeiros de Liquidez, observados todos os limites de composição e diversificação da Carteira da Classe A, estabelecidos neste Anexo Descritivo e na regulamentação aplicável.</p> <p>O objetivo da Classe A não representa, sob qualquer hipótese, promessa, garantia ou sugestão do Fundo ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua Carteira.</p>
Público-Alvo	Investidores Profissionais.
Custódia dos Direitos Creditórios	<u>LASTRO RDV DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.</u> , instituição financeira, com sede na Cidade de Araras, Estado de São Paulo, na Rua Júlio Mesquita, nº 743, Centro, CEP 13600-060, inscrita no CNPJ sob o nº 71.590.442/0001-83, devidamente

	credenciada pela CVM para o exercício profissional da atividade custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 18.358, de 18 de janeiro de 2021 (“ <u>Custodiante</u> ”).
Custódia dos Valores Mobiliários	Administradora.
Tesouraria, Controladoria e Escrituração	Administradora.
Subclasses	A Classe A é constituída por 3 (três) subclasses de Cotas, quais sejam: Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinada Júnior.
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada emissão de Cotas, volume e valor unitário da Cota, bem como o regime de distribuição, seguirão o disposto no respectivo Apêndice de Cotas e no instrumento que aprova a emissão de Cotas, sendo certo que não haverá direito de preferência dos Cotistas na aquisição de eventuais novas Cotas que venham a ser emitidas.
Capital Autorizado	Não há.
Negociação	As Cotas ofertadas publicamente serão depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“ <u>MDA</u> ”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Módulo de Fundos (“ <u>FUNDOS21</u> ”) administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento dos custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.
Cálculo do Valor da Cota	Conforme previsto nos respectivos Apêndices de Cotas.
Distribuição de Proventos	A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe A aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização e/ou o resgate de Cotas, observado o disposto neste Anexo Descritivo e nos respectivos Apêndices de Cotas.
Utilização de Ativos Financeiros e Direitos Creditórios na Integralização, Resgate e Amortização	Para a integralização de Cotas Subordinadas Júnior poderão ser admitidos Direitos Creditórios, na forma da regulamentação aplicável, devendo estes serem analisados e aprovados pelos Prestadores de Serviços Essenciais. Ainda, admite-se a amortização e resgate de Cotas Subordinadas Júnior em Direitos Creditórios.
Adoção de Política de Voto	A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório

e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de Ativos Financeiros de titularidade da Classe A que confirmam a esta o direito de voto.

A versão integral da política de voto da Gestora encontra-se disponível em seu website, no seguinte endereço:

www.angaasset.com.br

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

3.1. Visando a atingir o objetivo proposto, a Classe A alocará seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente e neste Anexo Descritivo.

3.1.1. A Classe A adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam, na respectiva Data de Aquisição, aos Critérios de Elegibilidade, conforme verificados pela Gestora, nos termos do item 5.1 deste Anexo Descritivo, bem como às Declarações de Aquisição.

3.2. A Classe A deverá alocar, após 180 (cento e oitenta) dias contados da primeira data de integralização das suas Cotas, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis.

3.3. A parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, em moeda corrente nacional e/ou nos ativos financeiros de liquidez descritos abaixo (“Ativos Financeiros de Liquidez”):

(i) títulos do Tesouro SELIC, anteriormente denominado letra financeira do Tesouro Nacional (LFT);

(ii) operações compromissadas com lastro nos títulos mencionados no subitem (i) acima, emitidas por Instituições Autorizadas, com liquidez diária e vencimento inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias; e

(iii) cotas de classes de fundos de investimento de renda fixa ou indexados à Taxa DI, com liquidez diária, cujas políticas de investimento admitam a alocação de recursos exclusivamente nos ativos identificados nos subitens (i) e (ii), bem como cujas políticas de investimento apenas admitam a realização de operações com derivativos para proteção das posições detidas à vista, até o limite destas.

3.3.1. Desde que respeitada a Alocação Mínima, não há limite de concentração da parcela remanescente do Patrimônio Líquido nos Ativos Financeiros de Liquidez

mencionados no item 3.3 acima.

3.3.2. A Classe A não poderá realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora e/ou o Custodiante atuem na condição de contraparte. Sem prejuízo do disposto acima e observados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável, a Classe A poderá investir em cotas de classes de fundos de investimento mencionados no item (i) do item 3.3 acima que sejam administrados ou geridos pela Administradora desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe A.

3.4. A Classe A poderá alocar recursos de seu Patrimônio Líquido em operações em mercados de derivativos, exclusivamente com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite destas, desde que a contraparte de tais operações não seja qualquer dos Endossantes, nem tampouco gere exposição superior a 1 (uma) vez o Patrimônio Líquido.

3.4.1. Para o efeito do disposto no item 3.4 acima, as operações contratadas pela Classe A com instrumentos derivativos somente poderão ser realizadas **(a)** em mercado de balcão, tendo como contraparte, necessariamente, instituições autorizadas pela Gestora, sendo que tais operações deverão ser necessariamente registradas na B3, sob a modalidade “com garantia” e/ou **(b)** diretamente na B3, sob a modalidade “com garantia”.

3.4.2. É expressamente vedada a realização de operações com instrumentos derivativos a descoberto, alavancadas, ou que de qualquer forma não se destinem à simples proteção de posições detidas à vista.

3.4.3. Para efeito de cálculo de Patrimônio Líquido da Classe A no âmbito das operações realizadas com instrumentos derivativos, devem ser considerados os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.

3.5. Os limites desta política de investimento, diversificação e composição da Carteira da Classe A prevista neste Capítulo serão observados diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

3.6. É permitido à Administradora, à Gestora e às suas partes a elas relacionadas, ceder, alienar ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe A, desde que sejam cumpridos os requisitos previstos no § 1º, inciso II do artigo 42 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, estando dispensado o cumprimento do requisito previsto no inciso I do §1º

do mesmo artigo.

3.7. A Classe A não poderá adquirir Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou que envolvam coobrigação da Administradora, da Gestora, do Custodiante e das partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis pertinentes.

3.8. É vedado à Classe A:

(i) aplicar recursos diretamente no exterior ou em cotas de fundos de investimento cuja política de investimento autorize a aquisição de ativos financeiros negociados no exterior;

(ii) realizar operações denominadas *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia com o mesmo ativo, em que a quantidade negociada tenha sido liquidada total ou parcialmente, independentemente de a Classe A possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo;

(iii) atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não sejam admitidos pela regulamentação aplicável às entidades fechadas de previdência complementar;

(iv) aplicar em cotas de classes de fundos de investimento que invistam na Classe A;

(v) aplicar os recursos em carteiras administradas por pessoas físicas, bem como em classes de fundos de investimento ou classes de fundos de investimento em cotas cujas carteiras sejam administradas por pessoas físicas;

(vi) aplicar em classes de fundos de investimento ou classes de fundos de investimento em cotas que não possuam procedimentos de avaliação e de mensuração de risco da carteira de investimentos;

(vii) aplicar em títulos e valores mobiliários que não possuem liquidação exclusivamente financeira;

(viii) aplicar em títulos e valores mobiliários que ente federativo (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) figure como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou seja coobrigado sob qualquer outra forma;

(ix) adquirir direitos creditórios não-padronizados;

(x) aplicar em títulos e valores mobiliários privados;

(xi) realizar, direta ou indiretamente, operações indexadas à Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) ou Taxa Básica Financeira (TBF);

(xii) aplicar em moedas de privatização, títulos da dívida agrária e títulos de emissão de Estados e Municípios, objetos de emissão ou refinanciamento pelo Tesouro Nacional;

(xiii) realizar operações que exponham a Classe A a ativos financeiros de renda variável ou atrelados à variação cambial ou de cupom cambial de qualquer moeda estrangeira, inclusive, manter posições líquidas vendidas nesses instrumentos;

(xiv) criar qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira da Classe A, exceto se decorrente de decisão judicial ou para fins de garantia de operações de derivativos; e

(xv) emitir qualquer classe de Cotas em desacordo com este Anexo Descritivo.

3.9. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira da Classe A devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe A, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM. Os Direitos Creditórios não passíveis de registro, nos termos da regulamentação aplicável, deverão ser custodiados pelo Custodiante.

3.10. A Classe A poderá transferir a terceiros os Direitos Creditórios e Direitos Creditórios Inadimplidos integrantes da sua Carteira, mediante decisão da Gestora, sem necessidade de Assembleia Especial, sempre que a Gestora entender que a transferência atenda ao melhor interesse da Classe A e dos Cotistas, pelo preço e nas condições disponíveis no mercado.

3.11. A Classe A poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira e, por consequência, o Patrimônio Líquido, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais os discriminados no Capítulo 18 “Fatores de Risco” deste Anexo Descritivo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco discriminados neste Anexo Descritivo e, se houver, no prospecto, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.

3.11.1. As aplicações na Classe A não contam com garantia: **(i)** da Administradora; **(ii)** da Gestora; **(iii)** dos Endossantes; **(iv)** do Credor Original; **(v)** do respectivo Originador; **(vi)** do Custodiante; **(vii)** dos demais Prestadores de Serviços da Classe A; **(viii)** de qualquer mecanismo de seguro; e/ou **(ix)** do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

3.11.2. Os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos à Classe A não contarão com coobrigação dos Endossantes ou do Credor Original.

3.11.3. A Administradora, a Gestora e o Custodiante ou partes a eles relacionadas não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios endossados à Classe A, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez de tais Direitos Creditórios.

3.12. Exclusivamente durante o Período de Carência, será permitida a aquisição de novos Direitos Creditórios com a utilização de recursos financeiros originados na carteira de Direitos Creditórios (revolvência).

4. DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

4.1. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe A são direitos creditórios performados, representados por CCB, oriundos de operações de empréstimo pessoal realizadas entre o Credor Original e os respectivos Devedores e garantidos por Cessão Fiduciária de parte ou da totalidade dos direitos que os Devedores possuem aos Saques-Aniversário, que garantirá o pagamento dos Direitos Creditórios devidos pelo respectivo Devedor.

4.2. O processo de originação dos Direitos Creditórios e a Política de Crédito adotada pelos Originadores encontram-se descritos no Adendo I a este Anexo Descritivo.

4.3. A transferência dos Direitos Creditórios Elegíveis será irrevogável e irretroatável, com a transferência da plena titularidade para a Classe A, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, privilégios, garantias, preferências, prerrogativas e ações a estes relacionadas, bem como juros e encargos, incluindo, sem limitação, a Cessão Fiduciária.

4.4. A cada aquisição de Direitos Creditórios, na respectiva Data de Aquisição, a Classe A pagará ao respectivo Endossante o respectivo Preço de Aquisição.

4.5. Na Data de Aquisição, o respectivo Endossante deverá disponibilizar os Documentos Representativos do Crédito para o Custodiante.

4.5.1. Os Documentos Complementares deverão ser entregues pelo Credor Original e/ou Originadores ao Custodiante em até 10 (dez) Dias Úteis contados da solicitação da Gestora ou do prestador de serviços por ela subcontratado neste sentido.

4.6. O recebimento ordinário dos Direitos Creditórios se dá da seguinte forma:

- a) as parcelas das CCB são pagas mediante transferência, pelo Agente Operador do FGTS, dos recursos do Saque-Aniversário a que o Devedor faz jus, para a Conta de Liquidação de titularidade do Credor Original;
- b) após o recebimento na Conta de Liquidação, os recursos são imediatamente e automaticamente transferidos para a Conta Vinculada, onde o Agente de Conta Vinculada realiza a devida conciliação e segregação dos recursos;
- c) feita a segregação mencionada acima, o Agente de Conta Vinculada transferirá a totalidade dos recursos oriundos dos Direitos Creditórios endossados para a Classe A para a Conta da Classe A, nos termos previstos no respectivo Contrato de Endosso;
- d) o Custodiante irá atestar a regularidade da conciliação realizada pelo Agente de Conta Vinculada, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da respectiva data de pagamento pelo Agente Operador do FGTS, com base nas informações constantes dos Arquivos Analíticos recebidos do Credor Original, informando ao Gestor imediatamente caso verifique qualquer inconsistência.

4.6.1. Nos termos do Artigo 52, inciso III do Anexo Normativo II da Instrução CVM 175, fica autorizado o recebimento dos recursos da liquidação financeira dos Direitos Creditórios na Conta de Liquidação do Credor Originário, para posterior repasse à Conta Vinculada.

5. DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E DECLARAÇÕES DE AQUISIÇÃO

5.1. Em cada cessão de Direitos Creditórios à Classe A, os Direitos Creditórios devem atender, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pela Gestora, na Data de Aquisição:

- (i) os Direitos Creditórios deverão ser devidos por Devedores que não apresentem, na Data de Aquisição, outros Direitos Creditórios Inadimplidos junto à Classe A;
- (ii) considerada *pro forma* a aquisição pretendida, o saldo devedor dos Direitos Creditórios devidos por um mesmo Devedor não poderá ser superior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais); e
- (iii) os Direitos Creditórios deverão ter prazo máximo de 144 (cento e quarenta e quatro) meses, contados da Data da Aquisição do respectivo Direito Creditório;

(iv) considerada *pro forma* a aquisição pretendida, o somatório do saldo devedor das parcelas de Direitos Creditórios que tenham vencimento em data superior à data de vencimento das Cotas Seniores de maior prazo deve ser menor ou igual a 1% (um inteiro por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;

(v) os Direitos Creditórios devem ter sido adquiridos pelo Preço de Aquisição, conforme definido no respectivo Contrato de Endosso;

(vi) o conjunto de Direitos Creditórios cedidos à Classe, *pro forma* a cessão pretendida, deve ter uma Taxa Média de Aquisição igual ou superior à Taxa Mínima Média de Aquisição;

(vii) na data de emissão da CCB, o respectivo Devedor tinha, no mínimo, 18 (dezoito) anos de idade;

(viii) os Direitos Creditórios possuem taxas de juros prefixadas; e

(ix) considerando *pro forma* a aquisição pretendida, na Data de Aquisição, o ágio do conjunto das CCBs integrantes da Carteira adquirida da Classe A não poderá ser superior ao Ágio Máximo Permitido.

5.2. Na hipótese de o Direito Creditório Elegível perder qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe A, a Classe A e seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a Gestora, a Administradora, o Custodiante e/ou os Endossantes, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo.

5.3. A validação pela Gestora dos Critérios de Elegibilidade ocorrerá, exclusivamente, através das informações disponibilizadas pelo Credor Original, pelo respectivo Endossante, pela Administradora e/ou pelo Custodiante, conforme aplicável, nos termos dos Contratos de Endosso.

5.4. A Gestora não assumirá responsabilidade pela inveracidade, incompletude, inconsistência ou insuficiência das informações e declarações recebidas do Credor Original, do respectivo Endossante e/ou do Custodiante, nos termos do item 5.1 acima, para fins de verificação dos Critérios de Elegibilidade.

5.5. Consideram-se informações e declarações recebidas pela Gestora, sem limitação, aquelas constantes nos arquivos e documentos enviados pelo Credor Original, pelo respectivo Endossante e/ou pelo Custodiante, conforme o caso, na Data de Aquisição.

5.6. Sem prejuízo dos Critérios de Elegibilidade, o respectivo Endossante ou o Credor Original, conforme o caso, deverá declarar à Classe A que as seguintes declarações são

verdadeiras, corretas e completas, na Data de Aquisição, em relação aos Direitos Creditórios oferecidos à cessão para a Classe A, sob pena de resolução de endosso, nos termos dos respectivos Contratos de Endosso (em conjunto, “Declarações de Aquisição”):

- (i) os Direitos Creditórios decorrem de empréstimos pessoais concedidos pelo Credor Original aos Devedores, ou seja, pessoas naturais com saldo disponível em conta vinculada de FGTS, representados por CCB, com garantia de Cessão Fiduciária;
- (ii) os Direitos Creditórios foram averbados pelo Credor Original junto ao Agente Operador do FGTS, com expressa autorização do Devedor, nos termos e condições Lei nº 8.036 e da Resolução CCFGTS 958;
- (iii) as respectivas CCB contém previsão da adoção das seguintes providências aplicáveis em caso de alteração, pelo Poder Executivo Federal, dos valores das faixas, das alíquotas e das parcelas adicionais constantes do Anexo I da Lei nº 8.036, de modo a manter inalterado o valor total dos Saques-Aniversários objeto da Cessão Fiduciária e satisfazer o pagamento da obrigação contraída pelo Devedor junto ao Credor Original:
 - (a) elevação do valor bloqueado, na forma da Lei nº 8.036, se existir saldo suficiente nas contas vinculadas dos Devedores; e
 - (b) supletivamente, em caso de insuficiência de saldo, a ampliação dos prazos de vencimentos das CCB e, conseqüentemente, da quantidade de Saques-Aniversário objeto da Cessão Fiduciária, mantidas as taxas pactuadas;
- (iv) os Direitos Creditórios estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou encargos de qualquer natureza; e
- (v) os Direitos Creditórios estão em consonância com as declarações e garantias prestadas pelo Endossantes no âmbito do respectivo Contrato de Endosso e dos respectivos Termos de Endosso.

6. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E NÃO-ESSENCIAIS: RESPONSABILIDADES, ATRIBUIÇÕES E REMUNERAÇÃO

Gestora

6.1. A atividade de gestão da Carteira de ativos da Classe A será realizada pela Gestora. Observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, a Gestora tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da Carteira de ativos da Classe A, na sua respectiva esfera de atuação.

6.1.1. No âmbito de sua atuação, a Gestora deverá observar as vedações previstas na regulamentação aplicável, em especial no artigo 101 da Resolução CVM 175, e poderá representar a Classe A em toda e qualquer assembleia dos ativos integrantes da Carteira

da Classe A.

6.1.2. Incluem-se entre as obrigações da Gestora aquelas dispostas nos artigos 84, 85 (conforme aplicável) e 105 da parte geral da Resolução CVM 175, no artigo 33 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 e nos anexos complementares II e V das regras e procedimentos do Código ANBIMA de AGRT. Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares, incluem-se entre as obrigações da Gestora:

- (a)** analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez para aquisição pela Classe A, em estrita observância aos Critérios de Elegibilidade e à política de investimento, composição e diversificação da Carteira;
- (b)** validar os Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade na respectiva Data de Aquisição;
- (c)** calcular e validar o Preço de Aquisição, nos termos dos Contratos de Endosso;
- (d)** observar as disposições da regulamentação aplicável com relação ao exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria gestor;
- (e)** tomar suas decisões de gestão da Carteira em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observados os princípios de boa técnica de investimentos e os limites deste Regulamento;
- (f)** fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitado, na esfera de sua competência, informações relativas às operações da Classe A e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da Carteira;
- (g)** fornecer tempestivamente, no menor prazo possível, mediante solicitação da Administradora, subsídios para que a Administradora defenda os interesses da Classe A diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras em decorrência das atividades desenvolvidas pela Gestora;
- (h)** executar a política de investimentos da Classe A, prevista neste Anexo Descritivo, devendo: **(a)** verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à

política de investimento da Classe A, conforme este Anexo Descritivo, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e **(b)** avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à política de investimento;

(i) registrar os Direitos Creditórios em entidade registradora ou entregá-los ao Custodiante, a partir do momento em que tal registro torne-se exigível, conforme legislação e regulamentação vigente aplicáveis;

(j) adotar políticas, procedimentos e controles internos necessários para que a liquidez da Carteira seja compatível com **(a)** os prazos previstos neste Anexo Descritivo para a amortização de Cotas e **(b)** o cumprimento das demais obrigações de Classe A;

(k) efetuar a correta formalização dos documentos relativos ao endosso dos Direitos Creditórios à Classe A;

(l) estruturar o Fundo, em conjunto com a Administradora, desempenhando as atividades descritas no artigo 33, § 1º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

(m) monitorar **(1)** a adimplência da Carteira de Direitos Creditórios da Classe A; e **(2)** a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, os pagamentos e a inadimplência;

(n) encaminhar à Administradora, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe A;

(o) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe A;

(p) informar a Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em Prestador de Serviços contratado pela Gestora;

(q) exercer o direito de voto em assembleia geral de ativos detidos pela Classe A, em conformidade com sua política de voto;

(r) acompanhar os gastos e despesas da Classe A;

- (s)** envidar seus melhores esforços para que o enquadramento fiscal da Classe A seja classificado com fundo de longo prazo – LP;
- (t)** monitorar a Alocação Mínima;
- (u)** calcular o Índice de Atraso, o Índice de Arrecadação e o Índice de Ágio, nos termos deste Anexo Descritivo, bem como enviar informações referentes a tais índices à Administradora nas respectivas datas de cálculo, conforme previstas neste Anexo Descritivo;
- (v)** monitorar os Índices de Subordinação, conforme calculados pela Administradora;
- (w)** constituir, calcular e monitorar a Reserva de Caixa e a Reserva de Liquidez;
- (x)** fiscalizar as atividades do Prestador de Serviço contratado que não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou quando o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM;
- (y)** cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;
- (z)** elaborar e divulgar o informativo mensal da Classe A, em observância ao disposto no artigo 37 do anexo complementar V do Código ANBIMA de AGRT;
- (aa)** no âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, a verificar a possibilidade de ineficácia do endosso à Classe A em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando Direitos Creditórios que tenham representatividade no patrimônio da Classe A, assim como dar ciência do risco, caso existente, no termo de adesão e no material de divulgação;
- (bb)** arcar com todos os custos extraordinários não previstos neste Anexo Descritivo decorrentes de sua ação ou omissão na execução das tarefas e serviços que lhe são afetos, relativamente à gestão; e
- (cc)** atestar a regularidade da conciliação realizada pelo Agente de Conta Vinculada, se aplicável, e pelo Custodiante, nos termos do item 4.5 deste Anexo Descritivo.

6.1.3. As políticas, procedimentos e controles internos mencionados no item 6.1.2(j) devem ser consistentes, passíveis de verificação e levar em conta, no mínimo: **(a)** a liquidez dos Ativos; **(b)** as obrigações da Classe A, incluindo depósitos de margens e outras garantias; **(c)** os valores de amortização previstas em cada Suplemento e **(d)** o grau de dispersão da propriedade das Cotas.

6.1.4. Além dos demais prestadores de serviços já mencionados neste Regulamento, a Gestora pode contratar em nome da Classe A, na forma prevista neste Anexo Descritivo, sem prejuízo das vedações previstas na Resolução CVM 175, os serviços de:

- (i)** distribuição de Cotas;
- (ii)** consultoria de investimentos;
- (iii)** classificação de risco das Cotas por Agência de Classificação de Risco;
- (iv)** intermediação de operações da Carteira;
- (v)** cogestão da Carteira;
- (vi)** consultoria especializada;
- (vii)** verificação do lastro dos Direitos Creditórios; e
- (viii)** agente de cobrança dos Direitos Creditórios.

Administradora

6.2. A Classe A é administrada fiduciariamente pela Administradora, a qual tem o poder e dever de praticar todos os atos necessários ou inerentes à administração da Classe A, observado o disposto na regulamentação vigente e neste Anexo Descritivo, inclusive quanto à esfera de atuação e competência da Gestora.

6.2.1. Incluem-se entre as obrigações da Administradora aquelas dispostas nos artigos 82 e 83, conforme aplicável, e 104 da parte geral da Resolução CVM 175, no artigo 30 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 e nos anexos complementares II e V das regras e procedimentos do Código ANBIMA de AGRT. Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares, incluem-se entre as obrigações da Administradora:

- (a)** Diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: **(i)** o registro dos Cotistas; **(ii)** o livro de atas das Assembleias de Cotistas; **(iii)** o livro de presença de Cotistas; **(iv)** os demonstrativos trimestrais e anuais da Classe A; **(v)** o registro de todos os fatos contábeis referentes à Classe A; e **(vi)** os relatórios do

Auditor Independente;

- (b)** calcular e divulgar o valor das Cotas e do Patrimônio Líquido, todo Dia Útil;
- (c)** providenciar junto à Agência de Classificação de Risco, trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco das Cotas, quando aplicável;
- (d)** informar imediatamente aos Cotistas sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas, nos termos do presente Anexo Descritivo;
- (e)** fornecer anualmente aos Cotistas documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;
- (f)** sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 175, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e o Fundo;
- (g)** solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
- (h)** fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios adquiridos ao Sistema de Informações de Créditos do BACEN (SCR), nos termos da norma específica;
- (i)** protocolar na CVM, com o auxílio da Gestora, o documento de constituição do Fundo, o Regulamento, seus anexos e aditamentos, nos termos da Resolução CVM 175;
- (j)** divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento;
- (k)** cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;
- (l)** calcular e monitorar, todo Dia Útil, os Índices de Subordinação;
- (m)** calcular e monitorar, os Eventos de Avaliação;
- (n)** monitorar as hipóteses de liquidação antecipada;

(o) no caso de liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência ou decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), ou, ainda, regimes similares, em relação a qualquer Instituição Autorizada em que o Fundo eventualmente mantenha conta, requerer, às expensas do Fundo, o redirecionamento do fluxo de recursos provenientes dos Ativos para outra conta de titularidade do Fundo, domiciliada em outra Instituição Autorizada;

(p) fiscalizar as atividades do prestador de serviço contratado que não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM;

(q) divulgar, em seu *website*, quaisquer informações relativas ao Fundo divulgadas aos Cotistas ou a terceiros, exceto quando se tratar de informações divulgadas a **(a)** prestadores de serviços do Fundo, desde que essas informações sejam necessárias para o desempenho de suas atividades, e **(b)** entidades reguladoras ou autorreguladoras, quando essas informações se destinarem a atender a solicitações legais, regulamentares ou estatutárias;

(r) calcular e divulgar mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês civil, e manter em seu *website*, as informações previstas no artigo 37 do anexo complementar V das regras e procedimentos do Código ANBIMA de AGRT; e

(s) disponibilizar, até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, com base nas informações da última Data de Verificação, aos cotistas titulares das Cotas Seniores, informações sobre os Direitos Creditórios integrantes da Carteira da Classe A, abrangendo dados sobre o desempenho esperado e realizado, além de outras informações que venham a ser solicitadas a qualquer momento, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

(i) evolução do Patrimônio Líquido, com sua respectiva divisão pelas subclasses de Cotas;

(ii) evolução da rentabilidade mensal de cada subclasse de Cotas;

(iii) evolução mensal dos Índices de Subordinação, conforme informados pela Gestora;

(iv) evolução do estoque de Direitos Creditórios integrantes da Carteira da Classe A;

(v) abertura dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira da Classe A por faixa de vencimento em:

(a) a vencer com as seguintes faixas: até 30 dias, de 31 a 60 dias, de 61 a 90 dias, de 91 a 120 dias, de 121 a 150 dias, de 151 a 180 dias, de 181 a 360 dias e acima de 360 dias;

- (b) vencidos com as seguintes faixas: até 30 dias, de 31 a 60 dias, de 61 a 90 dias, de 91 a 120 dias, de 121 a 150 dias, de 151 a 180 dias, de 181 a 360 dias e acima de 360 dias;
- (vi) evolução mensal do fluxo de Direitos Creditórios esperado e evolução mensal do fluxo de Direitos Creditórios recebidos;
- (vii) evolução mensal do nível de pré-pagamento em relação à Carteira da Classe A (%);
- (viii) evolução mensal do Índice de Arrecadação, conforme informado pela Gestora;
- (ix) evolução mensal do Índice de Atraso, conforme informado pela Gestora;
- e
- (x) evolução mensal do Índice de Ágio, conforme informado pela Gestora.

6.2.2. A Administradora poderá contratar, em nome da Classe A, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços, se, conforme o caso, tais serviços não sejam prestados diretamente pela Administradora:

- (i) tesouraria, controle e processamento dos Ativos;
- (ii) escrituração das Cotas;
- (iii) auditoria independente, nos termos do artigo 69 da Resolução CVM 175;
- (iv) registro dos Direitos Creditórios em entidade registradora;
- (v) custódia para os Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em entidade registradora;
- (vi) custódia de valores mobiliários, se for o caso;
- (vii) guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico; e
- (viii) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios.

6.2.3. A Administradora deve diligenciar para que os Prestadores de Serviços por ela contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios.

Custódia

6.3. As atividades de custódia qualificada serão exercidas pela Administradora, que subcontratou o Custodiante para exercer as atividades descritas no item 6.4 abaixo.

6.3.1. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na legislação aplicável e neste Regulamento, a Administradora, no âmbito das atividades de custódia, é responsável pelas seguintes atividades:

(i) cobrar e receber, em nome da Classe A, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos Ativos da Carteira (exceto os Direitos Creditórios), depositando os valores recebidos diretamente na Conta da Classe A; e

(ii) operacionalizar procedimentos e rotinas definidos neste Anexo Descritivo e documentos relacionados ao endosso em preto, aquisição e/ou subscrição de Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros de Liquidez pela Classe A, conforme aplicáveis, e que sejam de sua responsabilidade.

6.4. As atividades de custódia dos Direitos Creditórios serão exercidas pelo Custodiante.

6.4.1. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na legislação aplicável, neste Anexo Descritivo e no Contrato de Custódia dos Direitos Creditórios, o Custodiante, por si ou por terceiros, observados os termos da regulamentação aplicável, é responsável pelas seguintes atividades:

(i) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;

(i) cobrar e receber, em nome da Classe A, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos Direitos Creditórios integrantes da Carteira, depositando os valores recebidos diretamente na Conta da Classe A;

(iii) acolher, em contas correntes de titularidade da Classe A, os valores relativos aos bens e direitos integrantes da Carteira da Classe A pagos pelos Devedores.

(ii) custódia dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira da Classe A, exceto aqueles registrados na entidade registradora;

(iii) guarda física ou eletrônica dos Documentos Representativos do Crédito e dos Documentos Complementares dos Direitos Creditórios, exceto daqueles registrados na entidade registradora;

(iv) receber e verificar a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira, sendo certo que (a) a verificação da documentação que evidencia o lastro dos os Direitos Creditórios endossados pelo FIDC Angá Multi Consignados deverá ser realizada de forma integral, previamente ao endosso à Classe A e (b) a verificação da documentação que evidencia o lastro dos os Direitos Creditórios endossados diretamente pelo Credor Original à Classe A será realizada por amostragem, observados os

parâmetros indicados no Adendo III a este Anexo Descritivo, devendo o Custodiante enviar à Administradora relatório trimestral com os resultados da verificação do lastro, explicitando a quantidade dos créditos inexistentes porventura encontrados;

(v) verificação trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios, o que for maior, da existência, da integridade e da titularidade dos Documentos Representativos do Crédito dos Direitos Creditórios substituídos ou inadimplidos no respectivo período, nos termos do artigo 38 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175 e observadas as disposições deste Anexo Descritivo; e

(vi) atestar a regularidade da conciliação realizada pelo Agente de Conta Vinculada, nos termos do item 4.5, alínea d) deste Anexo Descritivo.

6.5. Eventuais vícios verificados nos Documentos Representativos do Crédito serão comunicados por escrito pelo Custodiante, ou empresa contratada, à Administradora e à Gestora, em até 5 (cinco) Dias Úteis da sua verificação, para que a Administradora solicite que o respectivo Endossante apresente ao Custodiante, ou regularize, os Documentos Representativos do Crédito.

Agente de Cobrança Extraordinária

6.6. A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos poderá ser realizada por empresa de cobrança especializada a ser contratada pela Gestora, observada a Política de Cobrança descrita no Adendo II a este Anexo Descritivo.

6.7. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela Classe A e/ou pelo Fundo e/ou por qualquer dos Cotistas no caso de não haver recursos suficientes para a realização dos procedimentos de cobrança.

Vedações

6.8. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, conforme aplicável, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo, e em relação a qualquer classe, sem prejuízo das demais vedações constantes da regulamentação aplicável:

- (i) receber depósito em conta corrente que não seja a Conta da Classe A ou conta vinculada;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos artigos 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea “a”, item 3 da Resolução CVM 175;
- (iii) vender cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de cotas subscritas;
- (iv) garantir rendimento predeterminado aos cotistas;
- (v) utilizar recursos da classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas; e
- (vi) praticar qualquer ato de liberalidade.

Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

6.9. Cada Prestador de Serviço é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo e a Classe A, e respondem exclusivamente perante ao Fundo, à Classe A, aos Cotistas, terceiros e às autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram, não sendo a Administradora, o Custodiante, a Gestora e o Agente de Cobrança Extraordinária responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais Prestadores de Serviços.

6.10. A aferição de responsabilidades dos Prestadores de Serviços contratados tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Anexo Descritivo e no respectivo contrato de prestação de serviços.

7. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

7.1. Em contraprestação aos serviços de administração fiduciária, tesouraria, controladoria e escrituração, a Classe A pagará à Administradora uma taxa de administração de acordo com

as respectivas faixas de Patrimônio Líquido da Classe A, conforme tabela abaixo, observado o montante mínimo mensal de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) (“Taxa de Administração”):

Taxa de Administração (% a.a.)	Patrimônio Líquido da Classe A
0,20%	Até R\$ 100.000.000,00 (inclusive).
0,16%	Acima de R\$ 100.000.000,00 (exclusive).

7.1.1. A Taxa de Administração será provisionada diariamente, na base de 252 Dias Úteis, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços.

7.1.2. A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pela Classe A aos Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração acima fixada.

7.2. Em contraprestação aos serviços de gestão profissional da Carteira, a Classe A pagará à Gestora uma taxa de gestão de acordo com as respectivas faixas de Patrimônio Líquido da Classe A, conforme tabela abaixo, observado o montante mínimo mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) (“Taxa de Gestão”):

Taxa de Gestão (% a.a.)	Patrimônio Líquido da Classe A
0,60%	Até R\$ 100.000.000,00 (inclusive).
0,64%	Acima de R\$ 100.000.000,00 (exclusive).

7.2.1. A Taxa de Gestão será provisionada diariamente, na base de 252 Dias Úteis, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços.

7.2.2. A Gestora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pela Classe A aos Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Gestão acima fixada.

7.2.3. Ao montante da Taxa de Gestão será acrescido o valor do imposto sobre serviços – ISS, programa de integração social – PIS, contribuição para financiamento da seguridade social – COFINS, contribuição social sobre lucro líquido - CSLL e imposto de renda retido na fonte – IRRF que incidam sobre tais remunerações e outros que porventura venham a incidir, conforme alíquotas previstas na legislação vigente.

7.3. Pela prestação dos serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira da Classe A, o Custodiante fará jus a uma remuneração no montante de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, a ser paga diretamente pela Classe A, sendo certo que tal montante será descontado do montante devido à título de Taxa de Administração à Administradora, nos termos do item 7.1.2. acima (“Taxa de Custódia dos Direitos Creditórios”).

7.3.1. A Taxa de Custódia dos Direitos Creditórios será provisionada diariamente, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços.

7.4. Não serão cobradas dos Cotistas taxas de performance, ingresso e saída.

8. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

8.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão renunciar à administração ou gestão do Fundo, conforme aplicável, por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista e desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral a se realizar em, no máximo, 15 (quinze) dias contados da convocação, para deliberar sobre a **(a)** sua substituição; ou **(b)** liquidação do Fundo.

8.1.1. O pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo impede a Administradora de renunciar à prestação de serviços à Classe A, mas não sua destituição por força da Assembleia Geral.

8.1.2. No caso de sua renúncia, o Prestador de Serviços Essenciais deverá permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deve ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da renúncia.

8.1.3. Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, este deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em no máximo 180 (cento e oitenta) dias contados da data de realização da referida Assembleia Geral, conforme o caso. Caso a Assembleia Geral delibere pela substituição do Prestador de Serviços Essenciais em questão, mas não nomeie instituição habilitada para substituí-lo, deverá ser convocada nova Assembleia Geral para deliberar sobre a nomeação de nova instituição substituta.

8.1.4. Caso **(a)** a Assembleia Geral prevista acima não delibere pela substituição do Prestador de Serviços Essenciais; **(b)** a Assembleia Geral prevista acima não obtenha

quórum suficiente para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviços Essenciais ou a liquidação do Fundo, considerando as 2 (duas) potenciais convocações; ou **(c)** tenha decorrido o prazo estabelecido no item 8.1.3 acima sem que o substituto apontado em tal Assembleia Geral de Cotistas tenha efetivamente assumido as funções de administrador ou gestor, conforme o caso, do Fundo, a Administradora iniciará os procedimentos para a liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Regulamento, e comunicará tal fato à CVM.

8.2. A substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais também poderá ocorrer mediante deliberação da Assembleia Geral, ocasião na qual a Assembleia Geral deverá nomear instituição habilitada para substituir o respectivo Prestador de Serviços Essenciais.

8.2.1. Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, este deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em no máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de realização da referida Assembleia Geral. Caso a Assembleia Geral delibere pela substituição do Prestador de Serviço Essencial em questão, mas não nomeie instituição habilitada para substituí-lo, deverá ser convocada nova Assembleia Geral para deliberar sobre a nomeação de nova instituição substituta.

8.2.2. Caso **(a)** a Assembleia Geral prevista acima não delibere pela substituição do Prestador de Serviços Essenciais; **(b)** a Assembleia Geral prevista acima não obtenha quórum suficiente para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviços Essenciais ou a liquidação do Fundo, considerando as 2 (duas) potenciais convocações; ou **(c)** tenha decorrido o prazo estabelecido no item acima sem que o substituto apontado em tal Assembleia Geral de Cotistas tenha efetivamente assumido as funções de administrador ou gestor, conforme o caso, do Fundo, a Administradora iniciará os procedimentos para a liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Regulamento, e comunicará tal fato à CVM.

8.3. O Prestador de Serviços Essenciais deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, **(a)** colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da realização da respectiva Assembleia Geral que deliberou sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviços Essenciais sem solução de continuidade; bem como **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração ou gestão, conforme o caso, do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-lo.

8.4. Nas hipóteses de substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais e de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou

criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Prestador de Serviços Essenciais.

8.5. Exceto nos casos em que os contratos firmados entre o Fundo e os Prestadores de Serviços dispuserem especificamente a respeito, as disposições relativas à substituição e à renúncia dos Prestadores de Serviços Essenciais descritas neste capítulo aplicam-se, no que couber, à substituição e renúncia do Custodiante e do Agente de Cobrança Extraordinária.

9. COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA CLASSE A, CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS

Características Gerais

9.1. As Cotas da Classe A correspondem a frações ideais do seu patrimônio, observadas as características de cada subclasse de Cotas, conforme definidas nos respectivos Apêndices de Cotas. As Cotas serão divididas em subclasse de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, sendo que suas características encontram-se descritas nos respectivos Apêndices e Suplementos.

9.2. As Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos prazos de duração ou em virtude da liquidação da Classe A.

9.3. As Cotas de uma mesma Série de subclasse ou Emissão, conforme o caso, terão iguais prioridades de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da Carteira da Classe A, conforme definidos nos respectivos Apêndices ou no respectivo Suplemento, conforme o caso, bem como direitos de voto.

9.4. As Cotas serão escriturais e mantidas em conta de depósitos em nome de seus titulares junto ao Custodiante, na qualidade de agente escriturador das Cotas. A titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 e adicionalmente por extrato emitido pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, quando as Cotas estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

Índices de Subordinação

9.5. A Classe A deverá observar os Índices de Subordinação.

9.6. Na hipótese de desenquadramento de quaisquer dos Índices de Subordinação a Gestora deverá aguardar até a data de amortização imediatamente subsequente à verificação do desenquadramento. Caso, na referida data de amortização, após a amortização de Cotas, nos termos deste Anexo Descritivo, o Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Mezanino não sejam reestabelecidos, e tal situação não seja sanada no prazo de 10 (dez) Dias

Úteis, estará configurado um Evento de Avaliação, e a Gestora adotará os procedimentos previstos no item 10.2 abaixo.

9.7. Adicionalmente, os titulares de Cotas Subordinadas, ou demais fundos geridos pela Gestora, poderão subscrever e integralizar tantas Cotas Subordinadas quantas forem necessárias para restabelecer os Índices de Subordinação.

9.7.1. As Cotas Subordinadas para fins de enquadramento dos Índices de Subordinação poderão ser emitidas para colocação privada perante os respectivos titulares de Cotas Subordinadas, por ato da Administradora, mediante solicitação da Gestora e sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, sempre que tais emissões e colocações privadas sejam necessárias para atendimento aos Índices de Subordinação, ficando a Administradora autorizada a praticar os atos e celebrar os documentos necessários para tal finalidade.

9.8. As Cotas Subordinadas (mezanino ou Junior) de titularidade de fundos de investimento geridos pela Gestora, só poderão ser negociadas com terceiros que não sejam fundos geridos pela Gestora, após 12 (doze) meses contados da primeira data de integralização com negociação limitada a, no máximo, 50% (cinquenta por cento) das Cotas Subordinadas (mezanino ou júnior) efetivamente integralizadas.

Valoração das Cotas

9.9. As Cotas, independentemente da subclasse e série, serão valoradas todo Dia Útil. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data de Subscrição Inicial da respectiva subclasse, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate.

9.10. Para fins de amortização e resgate das Cotas, deve ser utilizado o valor atualizado da Cota no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate.

Amortização e Resgate de Cotas

9.11. As Cotas serão amortizadas em Regime de Caixa, de acordo com os critérios e proporções estabelecidos neste Anexo Descritivo e nos respectivos Apêndices e Suplementos, observada a ordem de aplicação de recursos definida no Capítulo 13 abaixo.

9.12. A Classe A não efetuará amortizações, resgates e aplicações em feriado nacional ou feriado na Cidade de São Paulo, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

9.13. Não haverá resgate de Cotas a não ser pelo término do prazo de duração ou liquidação da Classe A.

9.13.1. Na hipótese de liquidação da Classe A por deliberação da Assembleia Especial, a Administradora deverá promover a divisão do Patrimônio Líquido entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da realização da respectiva Assembleia Especial.

10. EVENTOS DE AVALIAÇÃO

10.1. Na hipótese de ocorrência das situações a seguir descritas, caberá à Administradora convocar uma Assembleia Especial para deliberar sobre a continuidade da Classe A ou sua liquidação antecipada e consequente definição do cronograma de pagamentos aos Cotistas (cada um, um “Evento de Avaliação”):

(i) caso qualquer dos Endossantes e/ou o Credor Original inicie processo de intervenção, liquidação, liquidação antecipada, falência, regime de administração temporária ou cassação de autorização para funcionamento de qualquer dos Endossantes e/ou o Agente de Cobrança Extraordinária, ou evento equivalente;

(ii) caso haja descumprimento pelo Credor Original, por qualquer dos Endossantes e/ou pelo Agente de Cobrança Extraordinária de qualquer de suas obrigações estabelecidas nos Contratos de Endosso e no Contrato de Cobrança, desde que tal descumprimento não seja devidamente regularizado dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado do recebimento pelo respectivo Endossante e/ou pelo Agente de Cobrança Extraordinária, conforme o caso, de aviso, por escrito, enviado pela Administradora, pelo Cotista, pelo Custodiante ou pela Gestora, informando-a da ocorrência do respectivo evento;

(iii) amortização de Cotas em desacordo com o disposto neste Anexo Descritivo;

(iv) caso, a qualquer momento, o Comitê de Política Econômica (Copom) do BACEN estabeleça a meta Selic em taxa igual ou superior a 16% (dezesesseis por cento) ao ano;

(v) caso os controladores pessoas físicas e/ou funcionários (atuando no exercício de suas funções) do Credor Original venham a ter contra si decisão judicial contra a qual não caiba efeito suspensivo em relação a qualquer violação à Legislação Anticorrupção;

(vi) desenquadramento da Alocação Mínima em Direitos Creditórios por prazo superior a 60 (sessenta) dias consecutivos;

(vii) na hipótese prevista no item 9.6 acima;

(viii) caso haja a ocorrência de extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação de quaisquer dos índices ou parâmetros estabelecidos nos termos deste Anexo Descritivo para o cálculo do valor das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos ou a 15 (quinze) Dias Úteis alternados, durante um período de 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anterior à última data em que ocorrer o evento;

(ix) cessação ou renúncia pela Administradora ou pela Gestora, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos respectivos serviços previstos neste Anexo Descritivo, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos e prazos estabelecidos neste Anexo Descritivo;

(x) descumprimento, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante, de seus deveres e obrigações estabelecidos neste Anexo Descritivo e nos demais documentos da Classe A, desde que notificado por qualquer um deles para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;

(xi) caso a Classe A deixe de atender a Reserva de Caixa e/ou a Reserva de Liquidez e tal evento não seja sanado até a data de amortização imediatamente subsequente à verificação do desenquadramento, nos termos do item 9.6 acima;

(xii) caso o Índice de Arrecadação for inferior à 93% (noventa e três por cento) em 2 (duas) Datas de Verificação nos últimos 12 (doze) meses;

(xiii) caso o Índice de Atraso for superior à 10% (dez por cento) em uma Data de Verificação;

(xiv) caso o Índice de Ágio da Carteira da Classe A seja maior do que o Ágio Máximo Permitido em uma Data de Verificação; e

(xv) na hipótese de declaração da invalidade, nulidade ou ineficácia de qualquer dos Contratos de Endosso por ordem judicial e/ou por qualquer autoridade governamental.

10.1.1. Exceto pelos eventos previstos nos incisos (xi), (xii) e (xiii) do item 10.1 acima, que serão verificados pela Gestora, os demais incisos acima serão verificados pela Administradora, diariamente, sendo certo que não haverá qualquer responsabilidade de verificação pela Gestora.

10.1.2. A ocorrência de eventuais Eventos de Avaliação verificados pela Gestora será comunicada por escrito à Administradora, em até 3 (três) Dias Úteis da sua verificação,

para que a Administradora adote os procedimentos necessários, conforme definidos no item 10.2 abaixo.

10.2. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, a Administradora, independentemente de qualquer procedimento adicional, deverá **(i)** suspender imediatamente o pagamento de qualquer parcela de amortização de Cotas em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios; e **(ii)** convocar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, uma Assembleia Especial para decidir se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

10.3. No caso de a Assembleia Especial deliberar que quaisquer dos Eventos de Avaliação constituem um Evento de Liquidação, a Administradora deverá implementar os procedimentos definidos no Capítulo 11 deste Anexo Descritivo, incluindo a convocação de nova Assembleia Especial para deliberar sobre a liquidação antecipada da Classe A, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data da Assembleia Especial que deliberou a constituição do Evento de Liquidação.

10.4. Caso a Assembleia Especial delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, a Administradora deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia Especial para manutenção das atividades regulares da Classe A, bem como para o saneamento do Evento de Avaliação.

10.5. Ainda que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Especial, a referida Assembleia Especial será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela liquidação antecipada da Classe A.

10.6. Na hipótese de deliberação de que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, os Cotistas que votarem contra tal deliberação terão direito à solicitação de resgate de suas Cotas.

11. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE A

11.1. A Classe A será liquidada única e exclusivamente nas seguintes hipóteses (cada um, um “Evento de Liquidação”):

- (i)** por deliberação de Assembleia Especial;
- (ii)** caso seja deliberado em Assembleia Especial que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (iii)** manutenção do Patrimônio Líquido da Classe A inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por período de 3 (três) meses consecutivos;

(iv) nos casos em que houver determinação da CVM, nos termos previstos na Resolução CVM 175; e

(v) caso, na hipótese de renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, em 180 (cento e oitenta) dias contados da realização da Assembleia Especial para a deliberação sobre a sua substituição, não seja definido um substituto para o referido prestador de serviço, observados os procedimentos descritos neste Anexo Descritivo.

11.2. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, independentemente de qualquer procedimento adicional, a Administradora deverá **(i)** suspender imediatamente o pagamento de qualquer resgate ou amortização de Cotas em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios; **(ii)** convocar, no prazo de 5 (cinco) dias, uma Assembleia Especial para que os Cotistas deliberem sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas, observando o direito de resgate dos Cotistas dissidentes de que trata o item 11.3 abaixo.

11.3. Se a decisão da Assembleia Especial for a de não liquidação da Classe A, fica desde já assegurado o resgate aos titulares das Cotas Seniores dissidentes que o solicitarem, pelo valor destas e de acordo com a disponibilidade de recursos e o cronograma de pagamentos a ser definido na respectiva Assembleia Especial.

11.4. Na hipótese de liquidação antecipada da Classe A, após o pagamento das despesas e encargos da Classe A, será pago aos titulares de Cotas Seniores, se o Patrimônio Líquido da Classe A assim permitir, o valor apurado conforme o disposto nos Suplementos da respectiva Série, proporcionalmente ao valor das Cotas. O total do eventual excedente, após o pagamento aos titulares das Cotas Seniores, será pago primeiro aos titulares de Cotas Subordinadas Mezanino e depois aos titulares de Cotas Subordinadas Juniores, conforme a respectiva quantidade de Cotas de cada titular, observando-se:

(i) os Cotistas poderão receber o pagamento em Direitos Creditórios, cujo valor deverá ser apurado com observância ao disposto neste Anexo Descritivo, desde que assim deliberado em Assembleia Especial convocada para este fim; e

(ii) que a Gestora poderá ainda alienar parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe A, pelo respectivo valor, apurado com observância ao que dispõe este Regulamento, acrescido de todos os custos e despesas necessários para a liquidação e extinção da Classe A, devendo utilizar os recursos da eventual alienação no resgate das Cotas.

11.5. Na hipótese de a Assembleia Especial não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de

Liquidez para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo Descritivo, ficando autorizada a liquidar a Classe A perante as autoridades competentes.

11.6. A Administradora deverá notificar os Cotistas, **(i)** para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro; e **(ii)** informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

11.7. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos parágrafos acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas em circulação.

11.8. A liquidação da Classe A será gerida pela Administradora, observando **(i)** as disposições deste Anexo Descritivo ou o que for deliberado na Assembleia Especial, e **(ii)** que cada Cota de determinada subclasse será conferido tratamento igual ao conferido às demais Cotas de mesma subclasse.

12. RESERVAS DA CLASSE A

12.1. Sem prejuízo da Reserva de Liquidez, a Classe A deverá, desde a Data de Subscrição Inicial de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, constituir e manter uma reserva de caixa, constituída por Disponibilidades, em montante equivalente a 03 (três) meses de despesas estimadas da Classe A pela Gestora, com tais valores devendo ser indicados pela Gestora à Administradora no último Dia Útil de cada mês ("Reserva de Caixa").

12.1.1. Na hipótese de a Reserva de Caixa deixar de atender valor mínimo descrito no item 12.1 acima, a Administradora deverá suspender a aquisição de novos Direitos Creditórios e destinar os recursos da Classe A, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Caixa.

12.2. A Classe A deverá constituir e manter uma reserva de liquidez para o pagamento das amortizações de principal e/ou rendimentos das Cotas Seniores subsequentes, constituída por Disponibilidades, em montante equivalente a 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido da

Classe A, limitado à R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), cujos valores deverão ser apurados pela Administradora no último Dia Útil de cada mês (“Reserva de Liquidez”).

13. ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

13.1. Todos os resultados auferidos pela Classe A serão incorporados ao seu Patrimônio Líquido.

13.2. A partir da data da primeira integralização de Cotas e até a liquidação da Classe A, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na conta corrente de titularidade da Classe A, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da Carteira da Classe A, na seguinte ordem:

- (i) recebimentos decorrentes da integralização das Cotas, na seguinte ordem:
 - 1) pagamento dos encargos e despesas correntes da Classe A;
 - 2) constituição e manutenção da Reserva de Caixa;
 - 3) constituição e manutenção da Reserva de Liquidez;
 - 4) aquisição de Direitos Creditórios, com o conseqüente pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios ao respectivo Endossante; e
 - 5) aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez.

- (ii) recebimentos decorrentes dos ativos integrantes da Carteira da Classe A, excluídos expressamente os valores decorrentes da integralização de Cotas, em cada data que seja uma data de amortização de Cotas, na seguinte ordem:
 - 1) pagamento dos encargos e despesas correntes da Classe A;
 - 2) constituição e manutenção da Reserva de Caixa;
 - 3) constituição e manutenção da Reserva de Liquidez;
 - 4) após o Período de Carência, pagamento de amortização de principal e/ou rendimentos das Cotas Seniores, de modo que, considerando, *pro forma* todas as amortizações pretendidas, o percentual empregado para amortização das Cotas Seniores será em montante suficiente para reestabelecer os percentuais regulamentares da respectiva subclasse (ou seja, Cotas Seniores representando 80% (oitenta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe A), desde que observados os Índices de Subordinação;
 - 5) após o Período de Carência, pagamento de amortização de principal e/ou rendimentos das Cotas Subordinadas Mezanino, de modo que, considerando, *pro forma* todas as amortizações pretendidas, o percentual empregado para amortização das Cotas Subordinadas Mezanino será em

montante suficiente para reestabelecer os percentuais regulamentares da respectiva subclasse, desde que observados os Índices de Subordinação;

- 6) após o Período de Carência, pagamento de amortização de principal e/ou rendimentos das Cotas Subordinadas Juniores, observado o que dispõe o Apêndice de Cotas Subordinadas Júnior, exceto se solicitado pelos Cotistas Subordinados Juniores a não amortização; e
- 7) após o Período de Carência, eventual recurso remanescente será distribuído entre as Cotas Seniores e Subordinada Mezanino de forma proporcional ao percentual que referidas Cotas representam do Patrimônio Líquido da Classe A, excluídas do cálculo o patrimônio líquido representado pelas Cotas Subordinadas Juniores.

(iii) recebimentos decorrentes dos ativos integrantes da Carteira da Classe A, excluídos expressamente os valores decorrentes da integralização de Cotas, em cada data que não seja uma data de amortização de Cotas, na seguinte ordem:

- 1) pagamento dos encargos e despesas correntes da Classe A;
- 2) constituição e manutenção da Reserva de Caixa;
- 3) constituição e manutenção da Reserva de Liquidez; e
- 4) aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez.

13.2.1. A partir da 2ª (segunda) emissão de Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino da Classe A, os recursos decorrentes da integralização de Cotas deverão ser utilizados exclusivamente para fins de aquisição de Direitos Creditórios e, portanto, não integram a base de cálculo para as amortizações em Regime de Caixa.

13.3. Na hipótese de liquidação antecipada da Classe A, os recursos decorrentes da integralização das Cotas, do recebimento dos Direitos Creditórios, e do recebimento dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira da Classe A serão alocados na seguinte ordem:

- (i) No pagamento dos encargos, custos e despesas correntes da Classe A;
- (ii) no pagamento de amortização integral das Cotas Seniores, observados os termos e as condições estabelecidas neste Anexo Descritivo e no respectivo Apêndice;
- (iii) no pagamento de amortização integral das Cotas Subordinadas Mezanino, observados os termos e as condições estabelecidas neste Anexo Descritivo e no respectivo Apêndice; e
- (iv) no pagamento de amortização integral das Cotas Subordinadas Juniores, observados os termos e as condições estabelecidas neste Anexo Descritivo e no respectivo Apêndice.

14. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

- 14.1.** A responsabilidade de cada Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.
- 14.2.** Os seguintes eventos obrigarão a Administradora a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe A está negativo:
- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe A;
 - (ii) a ocorrência de Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação; e
 - (iii) em caso de impossibilidade de pagamento de amortização de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino no valor e prazos previstos nos respectivos Apêndices e Suplementos.
- 14.3.** Caso o Patrimônio Líquido da Classe A se torne negativo, a Administradora deverá:
- (i) imediatamente:
 - a. suspender a amortização de Cotas;
 - b. suspender novas subscrições de Cotas;
 - c. comunicar a existência de Patrimônio Líquido negativo à Gestora; e
 - d. divulgar fato relevante nos termos do artigo 64 da Parte Geral da Resolução CVM 175; e
 - (ii) em até 20 (vinte) dias contados da data em que o Patrimônio Líquido se tornar negativo:
 - a. elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual constem, no mínimo, as informações descritas no artigo 122, inciso II, item “a)”, da Parte Geral da Resolução CVM 175; e
 - b. convocar Assembleia Especial para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que seja concluída a elaboração do plano, sendo que o plano deverá ser encaminhado aos Cotistas junto à convocação. Na Assembleia Especial em questão será permitida a manifestação de credores, desde que prevista na convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.
- 14.4.** Caso, após a adoção das medidas previstas no inciso (i) do item 14.2 acima, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe A, as medidas listadas no inciso (ii) do item 14.2 acima se tornam facultativas.
- 14.5.** Se a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo
- (i) previamente à convocação da Assembleia Especial mencionada no item 14.2 acima, os

Prestadores de Serviços Essenciais ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos descritos acima, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante; ou **(ii)** posteriormente à convocação da Assembleia Especial mencionada no item 14.2 acima e anteriormente à sua realização, a Assembleia Especial deverá ser realizada. Em ambos os casos, deverá ser apresentado o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

14.6. Em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas deverão deliberar sobre **(i)** cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe A; **(ii)** cindir, fundir ou incorporar a Classe A outra classe que tenha apresentado proposta já analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais; **(iii)** liquidar a Classe A, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou **(iv)** determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe A, ficando a Administradora obrigada a ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe A caso a Assembleia Especial mencionada acima não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem a favor de qualquer possibilidade prevista acima.

15. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

15.1. Aplicam-se à Assembleia Especial os mesmos procedimentos previstos na parte geral deste Regulamento para a Assembleia Geral de Cotistas.

15.2. Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas deliberar sobre:

Matérias	Quóruns de Aprovação	Vetos
(i) as demonstrações contábeis da Classe A acompanhadas do relatório do Auditor Independente, observado o disposto no artigo 71 da parte geral da Resolução CVM 175;	maioria dos votos dos titulares das Cotas em circulação	Nenhum
(ii) alterar o Regulamento do Fundo, inclusive seus Anexos e Apêndices;	maioria dos votos dos titulares das Cotas em circulação	Qualquer Cotista titular de Cotas Subordinadas Juniores Maioria simples das Cotas Subordinadas Mezanino
(iii) deliberar sobre a substituição da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Agente de Cobrança Extraordinária e/ou dos demais prestadores de serviço;	maioria dos votos dos titulares das Cotas em circulação	Qualquer Cotista titular de Cotas Subordinadas Juniores Maioria simples das Cotas Subordinadas Mezanino

(iv) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão e/ou da Taxa de Custódia dos Direitos Creditórios;	maioria dos votos dos titulares das Cotas em circulação	Qualquer Cotista titular de Cotas Subordinadas Juniores
(v) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão ou liquidação da Classe A;	maioria dos votos dos titulares das Cotas em circulação	Maioria simples das Cotas Subordinadas Mezanino
(vi) deliberar sobre a realização de novas ofertas primárias de Cotas da Classe A;	maioria dos votos dos titulares das Cotas em circulação	Maioria simples das Cotas Subordinadas Juniores Maioria simples das Cotas Subordinadas Mezanino
(vii) deliberar sobre a alteração do prazo de duração, do <i>Benchmark</i> das Cotas Seniores, bem como de quaisquer outras características da respectiva Série de Cotas Seniores;	maioria dos votos dos titulares das Cotas em circulação	Maioria simples das Cotas Subordinadas Juniores Maioria simples das Cotas Subordinadas Mezanino
(viii) deliberar sobre a alteração do prazo de duração, do <i>Benchmark</i> das Cotas Subordinadas Mezanino, bem como de quaisquer outras características da respectiva Série de Cotas Subordinadas Mezanino;	maioria dos votos dos titulares das Cotas em circulação	Maioria simples das Cotas Subordinadas Juniores Maioria simples das Cotas Subordinadas Mezanino
(ix) decidir se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como um Evento de Liquidação;	maioria dos votos dos titulares das Cotas em circulação	Nenhum
(x) decidir se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação, tais Eventos de Liquidação devem acarretar a liquidação antecipada da Classe A;	maioria dos votos dos titulares das Cotas em circulação	Nenhum
(xi) deliberar sobre a redução do Índice de Subordinação Sênior;	maioria dos votos dos titulares das Cotas em circulação	Nenhum
(xii) deliberar sobre a redução do Índice de Subordinação Mezanino;	maioria dos votos dos titulares das Cotas em circulação	Nenhum
(xiii) a emissão de novas séries de Cotas Seniores;	maioria simples dos votos dos titulares das Cotas Seniores em circulação	Maioria simples das Cotas Subordinadas Juniores
(xiv) novas Emissões de Cotas Subordinadas Mezanino;	maioria simples dos votos dos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação	Maioria simples das Cotas Subordinadas Juniores
(xv) novas Emissões de Cotas Subordinadas Júnior;	maioria simples dos votos dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior em circulação	Nenhum
(xvi) qualquer matéria de competência da Assembleia Especial que tenha como resultado (a) alteração nos Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação,	Maioria dos votos dos titulares das Cotas em circulação	Maioria simples das Cotas Subordinadas Juniores

(b) alteração nos Índices de Subordinação, bem como nas regras de subordinação previstas neste Anexo Descritivo, (c) alteração na política de investimento da Classe A, inclusive nos Critérios de Elegibilidade e nas Declarações de Aquisição, e (d) alteração nas características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas.		Maioria simples das Cotas Subordinadas Mezanino
--	--	---

15.2.1. Ressalvadas as exceções descritas neste Anexo Descritivo, a Assembleia Especial será instalada com a presença de Cotistas representando, no mínimo, 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido apurado conforme último balanço publicado antes da data da convocação e as deliberações deverão ser tomadas conforme quóruns e vetos previstos na Cláusula 15.2 acima.

15.3. As matérias sujeitas a veto nos termos da Cláusula 15.2 acima serão objeto de deliberação em separado com até 3 (três) Dias Úteis de antecedência à data da realização da Assembleia Especial.

16. ENCARGOS DA CLASSE A

16.1. Em acréscimo aos encargos dispostos na parte geral do Regulamento, constituem encargos da Classe A as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, e quaisquer despesas que não constituam encargos da Classe A ou do Fundo, correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado:

- (i)** Taxa de Custódia dos Direitos Creditórios;
- (ii)** taxa de registro dos Direitos Creditórios em entidade registradora;
- (iii)** despesas com eventual contratação de consultora especializada;
- (iv)** despesas com a contratação e remuneração do Agente de Cobrança Extraordinária;
- (v)** despesas relacionadas à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

17. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS

17.1. Os Ativos Financeiros de Liquidez serão calculados pela Administradora e terão seu valor calculado todo Dia Útil a valor de mercado, apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de marcação a mercado da Administradora, cujo teor está disponível no site

da Administradora (www.qidtv.com.br).

17.2. Os Direitos Creditórios integrantes da Carteira da Classe A serão calculados pela Administradora e terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição, ajustados *pro rata temporis* pela respectiva taxa de desconto e/ou de juros remuneratórios por ocasião de sua aquisição, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos na Instrução CVM 489.

17.3. A Administradora constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa referente aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros de Liquidez mensalmente. As perdas e provisões relacionadas aos Direitos Creditórios Inadimplidos serão suportadas única e exclusivamente pela Classe A e serão reconhecidas no resultado do período, conforme as regras e procedimentos constantes no Adendo IV deste Anexo Descritivo.

17.3.1. O cálculo da provisão para perdas na recuperação dos Direitos Creditórios Inadimplidos será realizado conforme conceitos definidos no Adendo IV deste Anexo Descritivo.

17.4. Para efeito da determinação do valor da Carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação e regulamentação em vigor.

18. FATORES DE RISCO

18.1. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira da Classe A, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pela Classe A, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe A e para os Cotistas, não podendo os Endossantes, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Agente de Cobrança Extraordinária, em hipótese alguma, serem responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da Carteira da Classe A, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira da Classe A ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos deste Anexo Descritivo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe A:

I – Riscos de Mercado

(i) *Flutuação de Preços dos Ativos.* Os preços e a rentabilidade dos ativos da Classe A

poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a Carteira da Classe A. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles Ativos que integram a Carteira da Classe A seja avaliada por valores inferiores aos da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio da Classe A e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

(ii) *Alteração da Política Econômica.* A Classe A, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros de Liquidez, os Endossantes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, conseqüentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. A condição financeira dos Devedores, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros de Liquidez, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: **(i)** flutuações das taxas de câmbio; **(ii)** alterações na inflação; **(iii)** alterações nas taxas de juros; **(iv)** alterações na política fiscal; e **(v)** outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira dos Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios, podendo impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas. Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

(iii) *Descasamento de Taxas – Rentabilidade dos Direitos Creditórios endossados.* Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe A são contratados a taxas prefixadas. No entanto, a distribuição dos rendimentos da Carteira da Classe A para as Cotas pode ter, como parâmetro, taxas diferentes daquelas utilizadas para os Direitos Creditórios endossados. Não obstante quaisquer medidas adotadas, se essas taxas se *elevarem* substancialmente, os recursos da Classe A poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas. Os Endossantes, o Custodiante, o Agente de Cobrança Extraordinária, a Gestora, a Classe A e a Administradora não prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

(iv) *Descasamento de Taxas – Rentabilidade dos Ativos Financeiros de Liquidez.* A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada em Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez. No entanto, os Ativos Financeiros de Liquidez podem apresentar valorização efetiva inferior à taxa utilizada como parâmetro de remuneração das Cotas, o que pode fazer com que os recursos da Classe A se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que a Classe A, os Endossantes, o Custodiante, o Agente de Cobrança Extraordinária, a Gestora e a Administradora não prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

(v) *Fatos Extraordinários e Imprevisíveis.* A ocorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, incluindo eventos que modifiquem a ordem econômica, política ou financeira atual e influenciem, de forma relevante, os mercados em nível nacional ou internacional, como crises, guerras, desastres naturais, catástrofes, epidemias ou pandemias, como a pandemia da COVID-19, pode acarretar a desaceleração da economia, a diminuição dos investimentos e a inutilização ou mesmo redução da população economicamente ativa. Em qualquer desses cenários, poderá haver **(a)** o aumento da inadimplência dos Devedores, afetando negativamente os resultados da Classe A e/ou **(b)** a diminuição da liquidez dos Direitos Creditórios endossados e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira da Classe A, bem como das Cotas, provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

II – Riscos de Crédito

(vi) *Inexistência de Garantia das Aplicações na Classe A.* As aplicações na Classe A não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Agente de Cobrança Extraordinária e dos Endossantes, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC. Igualmente, a Classe A e a Administradora não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade ou remuneração decorrente da aplicação nas Cotas. Desse modo, todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão da Carteira de Ativos da Classe A, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

(vii) *Operações com Partes Relacionadas.* O Credor Original pertence ao mesmo grupo econômico da Administradora, e o FIDC Angá Multi Consignados é gerido pela Gestora. Pode haver conflito entre os interesses da Administradora e da Gestora, agindo como Prestadores de Serviços Essenciais, e os interesses destes mesmos participantes, agindo na qualidade de Endossantes ou gestor do Endossante, conforme o caso. Nessas hipóteses, não há como garantir que os Prestadores de Serviços Essenciais irão agir sempre no melhor interesse da Classe A. Adicionalmente, alterações na regulamentação relacionadas a operações com partes relacionadas podem impactar a capacidade da Classe A de realizar operações com entidades do mesmo grupo econômico de maneira relevante, afetando as estratégias de investimento da Classe A e a rentabilidade das Cotas.

(viii) *Ausência de Coobrigação dos Endossantes.* Os Endossantes e os integrantes do seu Grupo Econômico não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios endossados ou pela solvência dos Devedores. Os Endossantes somente são responsáveis pela existência dos respectivos Direitos Creditórios endossados, de acordo com o previsto no presente Anexo Descritivo e no respectivo Contrato de Endosso. Na hipótese de inadimplemento dos Direitos Creditórios endossados, portanto, poderá haver um impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade da Classe A.

(ix) *Risco de Crédito dos Endossantes e do Credor Original.* Em determinadas hipóteses previstas nos Contratos de Endosso, o Credor Original estará obrigado a recomprar os Direitos Creditórios endossados à Classe A, ou o endosso dos Direitos Creditórios à Classe A será resolvido. Em quaisquer destas hipóteses, o Credor Original ou Endossante, conforme o caso, deverá pagar à Classe A um preço determinado no respectivo Contrato de Endosso, pela recompra ou resolução do endosso. Caso esta obrigação de pagamento seja inadimplida, poderá haver prejuízos à Classe A e, conseqüentemente, aos Cotistas.

(x) *Movimentação das Contas dos Devedores junto ao FGTS.* Quando da cessão fiduciária dos Saques-Aniversário em garantia dos Direitos Creditórios endossados, parte do saldo que o respectivo Devedor possui em sua conta junto ao FGTS é bloqueado, em valor suficiente para o pagamento dos Direitos Creditórios endossados. Apesar do bloqueio, os seguintes eventos ensejam o saque de recursos da conta do Devedor, de forma a afetar o bloqueio, e a execução antecipada da garantia: **(a)** caso o Devedor ou algum de seus dependentes (i) seja acometido por neoplasia maligna; (ii) seja portador do vírus HIV; (iii) esteja em estágio terminal em razão de doença grave; ou (iv) possua doença rara; bem como **(b)** caso o Devedor (i) tenha idade igual ou superior a 70 (setenta) anos; (ii) se aposente pela previdência social; ou (iii) faleça. Na ocorrência de qualquer dos citados eventos, o saque será realizado e os valores bloqueados serão direcionados ao pagamento antecipado da respectiva CCB. Nessa hipótese, o fluxo de caixa previsto para a Classe A seria afetado, o que poderia prejudicar os resultados da Carteira da Classe A.

(xi) *Fatores Macroeconômicos.* Como a Classe A aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico, etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais.

(xii) *Cobrança Extrajudicial.* No caso de os Devedores inadimplirem nas obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios endossados à Classe A, poderá haver cobrança extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas. Ainda, todos os custos

incorridos pela Classe A relacionados a medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias para preservação de seus direitos e prerrogativas ou à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios endossados e dos Ativos Financeiros de Liquidez de sua titularidade, serão de inteira responsabilidade da Classe A, até o limite do Patrimônio Líquido, e, conseqüentemente, dos Cotistas. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Agente de Cobrança Extraordinária não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo, sofrido pela Classe A ou por qualquer dos Cotistas, em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe A ou pelos Cotistas, de medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

(xiii) *Risco de Crédito do FGTS.* Os Direitos Creditórios endossados são garantidos pela Cessão Fiduciária dos Direitos aos Saques-Aniversário, nos termos da Lei nº 8.036. Os Saques-Aniversário são realizados nas contas de cada Devedor junto ao FGTS, cujos saldos são garantidos pelo Governo Federal. Caso, por qualquer motivo, o FGTS se torne insolvente ou não possua liquidez suficiente para o pagamento de suas obrigações, bem como em caso de *default* do Governo Federal ou, mesmo, de morosidade do FGTS ou do Governo Federal no cumprimento de suas obrigações, a Carteira da Classe A pode ser severamente afetada. Dentre outros, eventual crise de insolvência ou de liquidez do FGTS poderia ser ocasionada por fatores demográficos e socioeconômicos da população brasileira, tais como o envelhecimento da população, a redução da população economicamente ativa ou o perfil de trabalho do brasileiro, os quais podem ocasionar aumento dos saques do FGTS e queda na arrecadação.

(xiv) *Insuficiência das Garantias dos Direitos Creditórios endossados.* Os Direitos Creditórios são garantidos pela Cessão Fiduciária dos direitos aos Saques-Aniversários. Havendo o inadimplemento dos Direitos Creditórios endossados, os Devedores serão executados extrajudicial ou judicialmente, sendo possível, dentre outros, que a execução das garantias seja morosa, insuficiente ou, ainda, que a Classe A não consiga executá-las, por qualquer motivo. Nesses casos, o Patrimônio Líquido será afetado negativamente e a Classe A poderá não ter recursos suficientes para efetuar o pagamento das Cotas.

III – Riscos de Liquidez

(xv) *Direitos Creditórios.* A Classe A deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da Carteira da Classe A, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Anexo Descritivo, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio à Classe A.

(xvi) *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação da Classe A.* A Classe A poderá ser liquidada antecipadamente conforme o disposto no Capítulo 11 do presente Anexo Descritivo.

Ocorrendo a liquidação, a Classe A pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos Direitos Creditórios da Classe A ainda não ser exigível dos Devedores. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: **(i)** ao vencimento e pagamento pelos Devedores; **(ii)** à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade da Classe A; ou **(iii)** ao resgate de Cotas Seniores em Direitos Creditórios, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada da Classe A. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

(xvii) *Risco de baixa liquidez das Cotas no mercado secundário ou de inexistência de mercado secundário.* A Classe A é constituída sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas, em situações de normalidade, só poderá ser feito ao término do prazo de duração das respectivas Emissões e/ou Séries de Cotas ou em virtude da liquidação da Classe A, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor.

IV – Riscos Específicos

Riscos Operacionais

(xviii) *Falhas do Agente de Cobrança Extraordinária.* A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos depende da atuação diligente do Agente de Cobrança Extraordinária. Cabe-lhes aferir o correto recebimento dos recursos, verificar a inadimplência e ser diligente nos procedimentos de cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento do Agente de Cobrança Extraordinária poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores ou morosidade no recebimento desses recursos. Isto levaria à queda da rentabilidade da Classe A, ou até à perda patrimonial.

(xix) *Guarda da Documentação.* A guarda dos Documentos Representativos do Crédito é responsabilidade do Custodiante e poderá ser contratada junto à empresa especializada na prestação destes serviços. Embora a empresa especializada contratada tenha a obrigação de disponibilizar o acesso à referida documentação conforme contrato de prestação de serviços, a guarda desses documentos pela empresa especializada poderá representar dificuldade operacional para a eventual verificação da constituição dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe A. A Administradora não poderá ser responsabilizada por eventuais problemas com a constituição dos créditos alienados em decorrência da guarda dos documentos.

(xx) *Impossibilidade da prestação de serviços de cobrança.* Caso ocorra a rescisão do Contrato de Cobrança, a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos poderá ser negativamente afetada até que a Gestora promova **(i)** a nomeação de instituições substitutas capazes de executar os

procedimentos que porventura tenham sido descontinuados e/ou **(ii)** a instauração de procedimentos alternativos de recebimento, conciliação e transferência de valores. A Gestora encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a escolha e contratação destes novos agentes e/ou a implementação dos referidos procedimentos.

(xxi) *Riscos Operacionais oriundos dos Processos de Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios Por Amostragem e de Irregularidades dos Documentos Representativos de Crédito.* O Custodiante realizará trimestralmente, diretamente ou por meio de empresa especialmente contratada para este fim, a verificação dos Documentos Representativos de Crédito, por amostragem, de acordo com os procedimentos descritos no Anexo III deste Anexo Descritivo. Referidos procedimentos não compreenderão a totalidade dos respectivos Direitos Creditórios Elegíveis integrantes da Carteira da Classe A. Ademais, tais procedimentos de verificação de lastro serão realizados somente após a aquisição dos respectivos Direitos Creditórios Elegíveis pela Classe A. Apesar da realização de tais procedimentos, não há qualquer garantia de que os Direitos Creditórios Elegíveis integrantes da Carteira da Classe A: **(i)** não serão eivados de vícios ou defeitos que prejudiquem a sua cobrança em face do respectivo Devedor; **(ii)** não serão objeto de ônus, gravames ou encargos constituídos previamente à aquisição dos mesmos pela Classe A; **(iii)** atenderão às obrigações dos Contratos de Endosso; e/ou **(iv)** encontrar-se-ão lastreados por Documentos Representativos de Crédito aptos a instrumentalizar a sua efetiva cobrança, judicial ou extrajudicial, em face dos respectivos Devedores. A inexistência, indisponibilidade e/ou a ocorrência de vícios ou defeitos que impactem negativamente a existência, validade e eficácia de quaisquer dos Documentos Representativos de Crédito, incluindo, sem limitação, a falta legitimidade dos signatários dos referidos documentos, e a ocorrência de qualquer dos eventos acima referidos poderá prejudicar a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá resultar em redução no valor do Patrimônio Líquido da Classe A e, conseqüentemente, em perdas para os Cotistas.

(xxii) *Risco de Cobrança Judicial de CCB Eletrônica.* Os Direitos Creditórios serão representados por CCB emitidas e assinadas por meio eletrônico. Não obstante o disposto no artigo 10 da Lei do ICP-Brasil (que determina expressamente a validade de documentos eletrônicos), bem como o disposto no §3º do artigo 889 do Código Civil Brasileiro que permite a emissão de títulos de crédito eletrônicos, as CCB podem não ser consideradas como títulos executivos extrajudiciais por alguns juízos e/ou tribunais, na medida em que lhes pode ser questionado o requisito da cartularidade, bem como a ausência de assinaturas de próprio punho do emitente. Nestes casos, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos não poderá se beneficiar da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança ou ação monitória, por exemplo. A cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de o Devedor não mais possuir patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído. Para a propositura

de demanda de cobrança e/ou monitória, poderão ser necessários documentos e informações adicionais que deverão ser fornecidos pelo respectivo Endossante à época, observado o estabelecido nos Contratos de Endosso, os quais, caso não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

(xxiii) *Risco de Sucumbência.* Nas hipóteses indicadas no item, “(v)” acima, a Classe A poderá ser condenada ao pagamento de verbas sucumbenciais (i.e., custas judiciais e a sucumbência) caso, no curso da cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou de qualquer outro procedimento judicial por este instaurado, o juízo competente decida que a Classe A não faz jus à tutela jurisdicional solicitada. Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, a Classe A não consiga evidenciar que os respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos realmente existem e são válidos.

(xxiv) *Riscos Associados aos Devedores.* Os Direitos Creditórios são garantidos pela Cessão Fiduciária da totalidade ou parte dos direitos do Devedor aos saques anuais (Saque-Aniversário) de contas vinculadas do FGTS de sua titularidade, nos termos da Lei 8036 e da Resolução CCFGTS 958. Não obstante o disposto acima, referida garantia pode ser parcial ou ainda poderá haver problemas operacionais para o recebimento de tal garantia. Caso a garantia seja parcial ou verifique-se qualquer problema em relação ao recebimento dela, o Devedor pode ficar inadimplente por determinado período ou indeterminadamente, ocasionando atraso nos fluxos de recebimento da Classe A, o que pode afetar a rentabilidade da Classe A.

(xxv) *Risco de Portabilidade.* Nos termos da Resolução CMN 4.292, de 20 de dezembro de 2013, as operações de crédito entre instituições financeiras e pessoas naturais podem, por solicitação do Devedor, ser transferidas da instituição financeira credora original para a instituição financeira proponente (“Portabilidade”). De acordo com o previsto no artigo 12 da referida Resolução, a Portabilidade é aplicável mesmo nos casos que o crédito foi cedido/alienado para entidades não integrantes do Sistema Financeiro Nacional. Desta forma, não há como impedir que os Devedores dos Direitos Creditórios endossados à Classe A solicitem a Portabilidade dos empréstimos (e conseqüentemente dos Direitos Creditórios). Nestes casos, a Portabilidade pode implicar no recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de aquisição dos Direitos Creditórios, resultando na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.

(xxvi) *Falhas Operacionais do FGTS e do Agente Operador do FGTS.* A centralização, custódia, manutenção e gestão dos recursos do FGTS, bem como a operacionalização dos Saques-Aniversário, dependem exclusivamente do Agente Operador do FGTS. Caso os processos ou procedimentos adotados pelo Agente Operador do FGTS no cumprimento de suas funções perante o FGTS sofram quaisquer falhas técnicas ou operacionais, seja em decorrência de erros humanos ou tecnológicos, ou caso os fluxos informacionais internos e externos do Agente Operador do FGTS sejam viciados, por qualquer motivo, o rendimento ou o saque dos recursos depositados no FGTS podem ser afetados, o que pode gerar perdas à Classe A.

(xxvii) *Troca de Informações.* Dada a complexidade operacional própria das operações da Classe A, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos da Classe A e de terceiros ocorrerão livre de erros. Caso este risco venha a se materializar, a cobrança, a liquidação e/ou a baixa dos Direitos Creditórios endossados, inclusive dos Direitos Creditórios Inadimplidos, poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Carteira da Classe A e, conseqüentemente, os Cotistas.

(xxviii) *Concentração de Pagamentos.* Os pagamentos dos Direitos Creditórios endossados são realizados e decorrem, como regra, da liberação dos recursos depositados no FGTS por este, a qual ocorre, anualmente, em um único dia. Existe, portanto, uma concentração de recebimentos em uma única data de cada mês. O recebimento de recursos de forma tão concentrada em cada mês pode prejudicar a gestão de caixa da Classe A.

Riscos de Descontinuidade

(xxix) *Risco de Liquidação Antecipada da Classe A.* Nas hipóteses previstas neste Anexo Descritivo, poderá ocorrer a liquidação antecipada da Classe A. Nesse caso, os recursos da Classe A podem ser insuficientes e os Cotistas poderão estar sujeitos aos riscos de liquidez descritos acima.

(xxx) *Risco de Interrupção dos serviços pelos prestadores contratados pela Classe A.* Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pela Classe A, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento da Classe A. Isso poderá levar a prejuízos à Classe A ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada, causando prejuízos aos investidores.

Riscos de Originação

(xxxi) *Risco de Rescisão dos Contratos de Endosso e Originação de Direitos Creditórios.* Os Endossantes, sem prejuízo das penalidades previstas nos Contratos de Endosso podem, a qualquer momento, deixar de ceder/alienar Direitos Creditórios à Classe A. A existência da Classe A está condicionada à continuidade das operações do Credor Original com Direitos Creditórios Elegíveis nos termos deste Anexo Descritivo, inclusive em volume suficiente para alcançar a meta de rentabilidade das Cotas Seniores, bem como à vontade unilateral dos Endossantes em alienar Direitos Creditórios à Classe A.

(xxxii) *Risco de Desenquadramento e de Incidência do Come-Cotas.* O desenquadramento da Alocação Mínima configura Evento de Avaliação, que poderá ensejar a liquidação antecipada da Classe A nos termos deste Anexo Descritivo. Nessa hipótese, parte dos recursos será restituída antecipadamente aos Cotistas, que poderão sofrer perdas patrimoniais. Adicionalmente, caso a Carteira da Classe A deixe de ser composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) em Direitos Creditórios, após o prazo de 180 (cento e oitenta dias) contados da data da 1ª

integralização de Cotas da Classe A, e tal situação não seja sanada nos prazos previstos na legislação aplicável, a Classe A estará sujeita ao regime geral de tributação de fundos previsto no art. 17 e seguintes da Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada, que prevê o pagamento de imposto de renda retido na fonte sobre os rendimentos das aplicações em fundos de investimento no último dia útil dos meses de maio e novembro de cada ano, segundo uma tabela regressiva que vai de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) (“come-cotas”), o que irá significar uma antecipação de recolhimento de impostos ao Cotista e, conforme o caso, a sujeição a uma alíquota maior.

(xxxiii) *Risco de Não Verificação da Política de Crédito Adotada pelos Originadores.* A Classe A adquirirá, inclusive, Direitos Creditórios do FIDC Angá Multi Consignados. Nestes casos, não há garantia de que o cumprimento, pelos Originadores, da Política de Crédito, foi verificado no momento da aquisição dos referidos Direitos Creditórios pelo FIDC Angá Multi Consignados. Isso poderá afetar os Direitos Creditórios e, conseqüentemente, a rentabilidade da Classe A e os Cotistas.

Riscos dos Endossantes

(xxxiv) *Risco de Descontinuidade da Classe A em Decorência da Descontinuidade das Atividades do Credor Original.* A Política de Investimento da Classe A envolve o investimento em Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos dos Endossantes. Não há garantia de que o Credor Original não ajuizará (ou estarão sujeitos, conforme aplicável) pedido de intervenção, liquidação ou falência. Adicionalmente, na hipótese de intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial do Credor Original, o repasse dos recursos provenientes dos Direitos Creditórios endossados poderia ser interrompido e permaneceria inexigível enquanto perdurasse a intervenção. Em caso de liquidação, falência ou aplicação de regimes similares ao Credor Original, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados por meio de pedido de restituição. Em ambos os casos, o Patrimônio Líquido da Classe A poderia sofrer perdas e a rentabilidade das Cotas poderia ser afetada negativamente.

Outros Riscos

(xxxv) *Risco de Amortização Condicionada.* As principais fontes de recursos da Classe A para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação **(i)** dos Direitos Creditórios, ou **(ii)** dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira da Classe A. Assim, tendo em vista a inexistência de coobrigação ou direito de regresso contra quaisquer terceiros com relação ao pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez, ocorrendo inadimplemento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, a Classe A não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Cotas.

(xxxvi) *Risco de Amortização de Cotas na Medida da Liquidação dos Ativos Integrantes da Carteira da Classe A e da Inexistência de Mercado Secundário para os Direitos Creditórios.* A Classe A está exposta a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes de sua Carteira e, conforme o caso, aos mercados em que são negociados, incluindo eventual impossibilidade da Gestora alienar os Direitos Creditórios de titularidade da Classe A. Em decorrência do risco acima identificado e considerando-se que a Classe A somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios de titularidade da Classe A sejam devidamente pagos, e que as verbas recebidas sejam depositadas na Conta da Classe A, a Administradora encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização ou o resgate integral das Cotas. O valor de amortização das Cotas Seniores continuará a ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento, sempre até o limite do Patrimônio Líquido, não sendo devido pela Classe A ou por qualquer pessoa, inclusive os Endossantes, a Administradora, a Gestora e o Custodiante, todavia, qualquer multa ou penalidade caso o referido evento prolongue-se por prazo indeterminado ou não possa, por qualquer motivo, ser realizado. Ademais, o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, observados os procedimentos definidos neste Regulamento e as vedações constantes da Resolução CVM 175. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar os Direitos Creditórios recebidos em dação e/ou cobrar os valores devidos pelos Devedores.

(xxxvii) *Risco de Amortização Não Programada de Cotas.* Observados os procedimentos definidos no Anexo Descritivo, as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Juniores poderão ser amortizadas antecipadamente pela Classe A. Nesta hipótese, os titulares das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Juniores poderão vir a sofrer perdas caso, por exemplo, não consigam reinvestir os recursos pagos pela Classe A, decorrentes da amortização antecipada de suas Cotas, nos mesmos termos e condições das respectivas Cotas. Ademais, a ocorrência do evento acima identificado poderá afetar a programação de fluxo de caixa da Classe A e, conseqüentemente, os pagamentos aos titulares de Cotas.

(xxxviii) *Riscos Associados aos Ativos Financeiros de Liquidez.* A Classe A poderá, observada a política de investimento prevista neste Anexo Descritivo, alocar parcela de seu Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros de Liquidez, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho da Classe A e o investimento realizado pelos Cotistas. Dentre tais riscos destacam-se: **(i)** os Ativos Financeiros de Liquidez sujeitam-se à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal; **(ii)** na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez (ou das contrapartes nas operações realizadas para composição da Carteira da Classe A), a Classe A poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos; **(iii)** alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos de seus preços e liquidez no mercado secundário; e **(iv)** os preços e a liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez no mercado secundário também podem ser impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional. A Classe A, a Gestora, a Administradora e o Custodiante, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos Ativos Financeiros de Liquidez ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe A ou resgate de Cotas.

(xxxix) *Risco de Intervenção ou Liquidação do Custodiante.* A Classe A poderá ter conta corrente no Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há possibilidade dos recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para a Classe A, o que afetaria sua rentabilidade e poderia leva-lo a perder parte do seu patrimônio.

(xl) *Risco de Concentração.* O risco da aplicação na Classe A terá íntima relação com a concentração **(i)** dos Direitos Creditórios, devidos por um mesmo Devedor ou grupos de Devedores; e **(ii)** em Ativos Financeiros de Liquidez, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de a Classe A sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

(xli) *Risco de Alteração do Regulamento.* O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia de Cotistas. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe A e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

(xlii) *Riscos Relacionados ao Pagamento Antecipado de Direitos Creditórios.* O pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito Creditório pelo Devedor antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento. A renegociação e a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito Creditório sem que isso gere a novação do financiamento ou empréstimo, a exemplo

da alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas podem implicar no recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período do seu pagamento, resultando na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.

(xliv) *Invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios.* Com relação aos Endossantes, ao endosso de Direitos Creditórios à Classe A poderá ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o Patrimônio Líquido, caso fosse realizada em:

- (a) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da alienação o respectivo Endossante estivesse insolvente ou se com ela passasse ao estado de insolvência;
- (b) fraude à execução, caso (a) quando da alienação o respectivo Endossante fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e
- (c) fraude à execução fiscal, se o respectivo Endossante, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal.

(xlv) *Risco de Formalização Inadequada dos Documentos Representativos de Crédito.* Há o risco de a Classe A adquirir Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Representativos de Crédito, o que poderá obstar o pleno exercício pela Classe A das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Além disso, mesmo que, nesses casos, a Classe A exerça tempestivamente seu direito de regresso contra os Endossantes, é possível que haja perdas imputadas à Classe A e conseqüentemente prejuízo para os Cotistas.

(xlvi) *Risco de Redução do Índice de Subordinação Sênior e do Índice de Subordinação Mezanino.* A Classe A terá Índice de Subordinação Sênior e Índice de Subordinação Mezanino, a serem verificados todo Dia Útil pela Administradora. Por diversos motivos, tais como inadimplência dos Devedores, as Cotas Subordinadas Mezanino e Subordinadas Juniores poderão ter seu valor reduzido. Caso as Cotas Subordinadas Mezanino e Subordinadas Juniores tenham seu valor reduzido a zero, as Cotas Seniores passarão a arcar com eventuais prejuízos da Classe A, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus detentores.

(xlvii) *Risco de Governança.* Caso a Classe A venha a emitir novas Cotas Subordinadas ou novas Cotas Seniores, a proporção da participação corrente detida pelos Cotistas na Classe A poderá ser alterada e os novos Cotistas poderão, mediante deliberação em Assembleia de Cotistas, aprovar modificações no Regulamento.

(xlviii) *Risco Decorrente dos Critérios Adotados pelo Credor Original para Concessão de Crédito.*

Os Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe A terão processos de origem e de políticas de concessão de crédito definidos pelo Credor Original. Contudo, mesmo que a política de concessão de crédito seja fielmente aplicada e observada, não há garantia que os Devedores honrarão seus compromissos. Caso os compromissos assumidos pelos Devedores não sejam devidamente cumpridos, a rentabilidade das Cotas pode ser afetada adversamente. Ademais, é possível que ocorra alguma falha operacional no momento de análise do risco de crédito do Devedor cujos Direitos Creditórios foram endossados à Classe A. Essas falhas operacionais poderiam dificultar, ou mesmo impedir a efetiva cobrança dos Direitos Creditórios, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade dos Cotistas.

(xlvi) *Risco Decorrente da Política adotada pelo Fundo para a Cobrança Judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.* Em função da expressiva diversificação de Devedores e do reduzido valor médio de cada Direito Creditório adquirido pela Classe A, bem como dos altos custos incidentes e inerentes à cobrança judicial, a critério da Gestora, determinados Direitos Creditórios Inadimplidos poderão não ser cobrados judicial e extrajudicialmente de acordo com os procedimentos indicados no Adendo II deste Anexo Descritivo. Nesse sentido, a Carteira da Classe A poderá ser impactada pela não realização da cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, acarretando desta forma perdas para a Classe A e para os Cotistas.

(xlix) *Risco de fungibilidade dos recursos oriundos do pagamento dos Direitos Creditórios.* O pagamento dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe A será realizado por meio de repasse do Agente Operador do FGTS para a Conta de Liquidação. Os recursos transferidos pelo Agente Operador do FGTS para a respectiva Conta de Liquidação, faz com que o Credor Original os receba em nome da Classe A na qualidade de fiel depositário. Imediatamente, os recursos serão transferidos para a Conta Vinculada para, após realização da conciliação dos pagamentos recebidos, a qual deverá ser validada pelo Custodiante, serem transferidos para a Conta da Classe A os valores de titularidade da Classe A, nos termos dos Contratos de Endosso. Dentre os motivos que podem fazer com que o Credor Original deixe de repassar valores devidos à Classe A, tem-se **(i)** intervenção, decretação de regime de administração temporária, liquidação ou falência do Credor Original, **(ii)** falhas técnicas, de sistema ou operacionais do Credor Original **(iii)** erros de conciliação, dentre outros. Caso o Credor Original deixe de repassar os valores devidos à Classe A, por qualquer motivo, a Classe A e seus Cotistas sofrerão um impacto adverso significativo.

(l) *Intervenção, Liquidação ou Aplicação de Regimes Similares ao Agente Operador do FGTS.* O responsável pela centralização dos recursos do FGTS e pela manutenção e controle das contas é o Agente Operador do FGTS. Em que pese o fato de os recursos depositados no FGTS não serem de titularidade do Agente Operador do FGTS, na hipótese de intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial do Agente Operador do FGTS, poderá haver confusão patrimonial, e os recursos depositados no FGTS poderão ser bloqueados, dificultando ou mesmo impossibilitando seu saque. Em qualquer hipótese, o patrimônio da Classe A seria afetado negativamente.

(li) *Concentração de Pagamentos no Credor Original.* O Credor Original, na qualidade de agente de recebimento e fiel depositário, deverá realizar a conciliação dos valores recebidos na

respectiva Conta Vinculada e a posterior transferência à Conta da Classe A. Caso, no curso normal de suas atividades, o Credor Original realize outras operações cujos direitos creditórios sejam garantidos por Saque-Aniversário, é possível que os recursos provenientes do FGTS e depositados na Conta Vinculada se confundam. Não há garantia de que o Credor Original cumprirá as suas obrigações de transferir os recursos para a Conta da Classe A ou realizará a conciliação dos valores devidos à Classe A livre de erros. A rentabilidade da Classe A poderá ser afetada negativamente em qualquer dessas hipóteses.

(lii) *Alteração da Legislação e/ou Regulamentação referente ao FGTS e à Cessão Fiduciária dos Direitos aos Saques-Aniversário.* O FGTS e a Cessão Fiduciária dos Direitos aos Saques-Aniversário são regidos, principalmente, pela Lei nº 8.036/90, pelas normas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Curador do FGTS e por atos normativos do Poder Executivo Federal. A legislação e a regulamentação estão sujeitas a alterações, com maior frequência em se tratando de atos infralegais, que requerem procedimento mais simples do que o envolvido em modificações legislativas. Assim, é possível que haja alterações nas sistemáticas dos Saques-Aniversário ou da Cessão Fiduciária dos Direitos aos Saques-Aniversário, ou mesmo modificações no funcionamento do FGTS. É possível, inclusive, que o direito à realização dos Saques-Aniversário seja suspenso ou interrompido, ou que a Cessão Fiduciária dos Direitos aos Saques-Aniversário deixe de ser autorizada e regulada. Essas alterações poderão afetar as características dos Direitos Creditórios, tornando inviável, inconveniente ou desaconselhável sua aquisição pelo Fundo.

(liii) *Alteração das Alíquotas e Valores para o Saque-Aniversário.* As alíquotas e os valores que podem ser sacados, a cada ano, das contas de cada Devedor junto ao FGTS estão previstos na Lei nº 8.036/90. O Poder Executivo Federal pode alterar, todo ano, tais alíquotas e valores. Nesse caso, exceto se houver saldo suficiente na conta para elevação do valor bloqueado, o valor de cada parcela, a quantidade de parcelas e o prazo de vencimento das CCB serão automaticamente alterados para sua adequação às novas alíquotas e valores, mantendo-se, entretanto, as taxas de juros originalmente pactuadas. Tal medida poderia afetar o fluxo de caixa previsto para a Classe A e, conseqüentemente, o rendimento das Cotas.

(liv) *Julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.090/14.* O Supremo Tribunal Federal atualmente discute acerca da constitucionalidade da utilização da taxa referencial como índice de correção monetária aplicável aos valores depositados no FGTS desde o ano de 1999. Há, ainda, processos judiciais em diversos tribunais sobre a matéria, muitos dos quais estão suspensos até que a questão seja decidida pelo Supremo Tribunal Federal. Na hipótese de este decidir pela revisão do índice de correção aplicado aos depósitos no FGTS, o que terá efeitos retroativos, será gerado um passivo expressivo ao FGTS, podendo dificultar o cumprimento de suas obrigações ou, mesmo, acarretar sua insolvência ou iliquidez.

(lv) *Projeto de Lei nº 2.995/20.* Está em tramitação na Câmara dos Deputados um projeto de lei para permitir a atuação de outras instituições financeiras como agentes operadores do FGTS, além do Agente Operador do FGTS. Caso o projeto de lei seja aprovado, bem como caso surjam

outras iniciativas com o mesmo teor que efetivamente alterem a legislação, o Agente Operador do FGTS perderia a exclusividade na gestão dos recursos do FGTS. Em tal hipótese, as novas instituições financeiras operadoras estariam sujeitas a riscos de intervenção ou liquidação e de falhas operacionais. Ademais, eventuais novas regras e procedimentos utilizados pelas instituições financeiras para gestão dos recursos e realização dos Saques-Aniversário poderiam dificultar ou, mesmo, inviabilizar a continuidade da Classe A, bem como acarretar maiores custos para a formalização ou aquisição dos Direitos Creditórios.

(lvi) *Risco da Utilização de Derivativos.* Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe A, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas ao Cotista e colocar em risco o patrimônio da Classe A.

(lvii) *Demais Riscos.* A Classe A também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

18.2. A Administradora e a Gestora orientam-se pela transparência, competência e cumprimento do Regulamento e da legislação vigente. A Política de Investimento da Classe A, bem como o nível desejável de exposição a risco, definidos neste Anexo Descritivo, são determinados pelos diretores da Administradora e da Gestora, no limite de suas responsabilidades, conforme definido neste Anexo Descritivo. A Administradora e a Gestora, no limite de suas responsabilidades, conforme definido neste Anexo Descritivo, privilegiam, como forma de controle de riscos, decisões tomadas por seus profissionais, os quais traçam os parâmetros de atuação da Classe A acompanhando as exposições a riscos, mediante a avaliação das condições dos mercados financeiro e de capitais e a análise criteriosa dos diversos setores da economia brasileira. Os riscos a que está exposta a Classe A e o cumprimento da Política de Investimento da Classe A, descrita neste Anexo Descritivo, são monitorados por área de gerenciamento de risco e de *compliance* completamente separada da área de gestão. A área de gerenciamento de risco utiliza modelo de controle de risco de mercado, visando a estabelecer o nível máximo de exposição a risco. A utilização dos mecanismos de controle de riscos aqui descritos não elimina a possibilidade de perdas pelos Cotistas. As aplicações efetuadas pela Classe A de que trata este Anexo Descritivo apresentam riscos para os Cotistas. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe A e para seus investidores.

18.3. As aplicações realizadas na Classe A não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

19. FORO

19.1. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Anexo Descritivo.

* * *

**REGULAMENTO DO ANGÁ FGTS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS –
RESPONSABILIDADE LIMITADA
DATADO DE 16 DE AGOSTO DE 2024**

Adendo I ao Anexo Descritivo da Classe A

Natureza dos Direitos Creditórios, Processo de Originação e Política de Concessão de Crédito

I. Natureza

Os Direitos Creditórios são direitos creditórios performados oriundos de operações de empréstimo pessoal garantidas por cessão fiduciária de parte ou da totalidade dos direitos do Devedor aos saques anuais (Saque-Aniversário) de contas vinculadas do FGTS de sua titularidade, nos termos da Lei nº 8.036 e da Resolução CCFGTS 958.

II. Política de Crédito e Processo de Originação

Tendo em vista a natureza do Produto Antecipação do Saque-Aniversário FGTS, cujas regras para concessão decorrem de critérios definidos em regulamentação, na avaliação de crédito da Antecipação do Saque-Aniversário FGTS são considerados os seguintes aspectos:

- (i) pessoa natural maior de 18 anos;
- (ii) com conta vinculada de FGTS, ativa ou inativa;
- (iii) que tenha aderido à modalidade Saque Aniversário;
- (iv) que tenha autorizado a consulta pelo Credor Original ao seu saldo do FGTS; e
- (v) tenha saldo disponível na conta vinculada do FGTS.

O processo de originação envolve a simulação e originação da proposta; identificação e qualificação do devedor, de acordo com a regulamentação aplicável; consulta de saldo disponível na conta vinculada do FGTS; emissão da CCB e sua assinatura eletrônica pelo devedor; reserva de saldo e averbação da garantia pelo Agente Operador do FGTS; liberação do recurso ao cliente.

* * *



**REGULAMENTO DO ANGÁ FGTS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS –
RESPONSABILIDADE LIMITADA
DATADO DE 16 DE AGOSTO DE 2024**

Adendo II ao Anexo Descritivo da Classe A

Política de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos

A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos será efetuada pelos Agentes de Cobrança, de acordo com os termos definidos no respectivo Contrato de Cobrança.

* * *

**REGULAMENTO DO ANGÁ FGTS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS –
RESPONSABILIDADE LIMITADA
DATADO DE 16 DE AGOSTO DE 2024**

Adendo III ao Anexo Descritivo da Classe A

Parâmetros para Verificação do Lastro por Amostragem

Conforme dispõe o Anexo Descritivo, a obrigação de verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem, devendo ser utilizados os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de Direitos Creditórios endossados, sem prejuízo da faculdade de contratar auditor específico para tal verificação, conforme abaixo:

Procedimentos: Obtenção de base de dados analítica por recebível junto ao Custodiante para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação dos Documentos Representativos do Crédito.

Seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos Direitos Creditórios será obtida de forma aleatória: (a) o tamanho da amostra (n) será obtido segundo a metodologia abaixo; (b) sorteia-se um ponto de partida; e (c) a cada K elementos, será retirada uma amostra.

Será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (i) e (ii) unificadas, obedecendo os seguintes critérios:

Tamanho da amostra: O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

Onde:

n = tamanho da amostra

N = totalidade de Direitos Creditórios endossados

Z = Critical Score = 1,96

p = proporção a ser estimada = 50%

ME = erro aceitável = 5,8%

A população base para a seleção da amostra compreenderá os Direitos Creditórios em aberto (vencidos e a vencer) e Direitos Creditórios recomprados/substituídos no trimestre de referência.



A seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma: (a) Para os 2 (dois) Endossantes mais representativos em aberto na Carteira e para os 2 (dois) Endossantes mais representativos que tiveram títulos recomprados serão selecionados os 3 (três) Direitos Creditórios de maior valor; (b) adicionalmente serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

* * *

**REGULAMENTO DO ANGÁ FGTS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS –
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

DATADO DE 16 DE AGOSTO DE 2024

Adendo IV ao Anexo Descritivo da Classe A

Metodologia de Provisionamento

Os Direitos Creditórios integrantes da Carteira da Classe A seguirão a seguinte metodologia de provisionamento:

Perda Histórica (Spread de Cessão):

Para o cálculo de perda histórica é realizado a divisão entre o valor inadimplido sobre o total da Carteira. Para a Classe A em questão a taxa de perda histórica é de 0%.

Este valor será utilizado na composição da taxa de cessão mínima para aquisição dos Direitos Creditórios. Dessa forma, o percentual passará a integrar a taxa de cessão da operação, tendo lançamento de provisão desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa inicial de perdas de créditos esperadas.

Classificação De Risco Dos Direitos Creditórios Sem Coobrigação

A constituição da provisão deve ocorrer quando houver uma evidência de redução no valor recuperável dos ativos em relação ao esperado no momento inicial, sendo fatores como atraso, devedor em processo de falência/ recuperação judicial, análise de dados históricos para créditos de mesmas características de risco, deterioração da classificação de risco do Devedor ou procedimentos de apuração e gestão de risco da Carteira com características semelhantes para o mesmo Devedor ou garantidor. Para mensurar a provisão sobre os Direitos Creditórios, a instituição aplica os percentuais informados na tabela abaixo.

Tabela de provisão:

RATING OPERAÇÃO	DIAS ATRASO	% PDD
AA	0 A 30	0%
A	31 A 120	5%
B	121 A 180	10%
C	181 A 210	25%
D	211 A 240	50%
E	241 A 330	75%
F	> 330	100%

A Administradora tem a faculdade de ajustar a tabela de provisão aqui prevista, nos termos da Instrução CVM nº 489.

Provisão De Perda Para Os Direitos Creditórios

De acordo com a metodologia adotada, a Classe A apresentou provisão igual a R\$ 0,00. No fechamento deste exercício, a Classe A não possui títulos vencidos e nenhuma expectativa de inadimplência, o risco da operação é baixo dada natureza do direito creditório, visto que o saldo do cliente é travado caso cliente demitido ou falecido.

A Administradora deverá classificar como perda e adotar para prejuízo (*write off*) dos Direitos Creditórios caso estejam vencidos e inadimplidos há mais de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

* * *

**REGULAMENTO DO ANGÁ FGTS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS –
RESPONSABILIDADE LIMITADA
DATADO DE 16 DE AGOSTO DE 2024**

APÊNDICE DAS COTAS SENIORES

Este Apêndice das Cotas Seniores é parte integrante do Regulamento do Angá FGTS II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada e tem por objetivo descrever as características das Cotas Seniores de emissão da Classe A do Fundo de modo complementar ao disposto no Regulamento e no Anexo Descritivo. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice de Cotas Seniores têm o significado que lhes for atribuído no Anexo Descritivo da Classe A.

1. Características Gerais

1.1 As Cotas Seniores somente poderão ser subscritas por Investidores Profissionais.

1.2 As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Juniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira da Classe A.

1.3 As Cotas Seniores poderão ser divididas em Séries com valores e prazos diferenciados para amortização e remuneração.

1.4 As Cotas Seniores, independentemente das datas de emissão de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Apêndice, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das Séries de Cotas Seniores no respectivo Suplemento.

1.5 As Cotas Seniores não poderão ser amortizadas e resgatadas com Direitos Creditórios, exceto no âmbito do processo de liquidação da Classe A, conforme aprovado em Assembleia Especial.

2. Emissão, Distribuição, Subscrição e Integralização

2.1 A emissão e distribuição de novas Cotas Seniores depende de aprovação prévia dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial, nos termos do Anexo Descritivo.

2.2 As Cotas Seniores, independente da Série, terão valor unitário de emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais) na primeira data de integralização das Cotas da respectiva Série.

2.3 As Cotas Seniores de cada Série que venham a ser ofertadas publicamente deverão ser subscritas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado.

2.4 Todas as Séries de Cotas Seniores deverão ter as mesmas condições de amortização. Na hipótese de emissão de mais de uma Série, a amortização será realizada de forma proporcional ao valor que as Cotas Seniores de cada Série representam do Patrimônio Líquido da Classe A.

2.5 Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, nos termos do Regulamento e do Anexo Descritivo, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais e, quando aplicável, assinará declaração de investidor profissional, nos termos da Resolução CVM 160.

2.6 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

2.7 A integralização, a amortização e o resgate de Cotas Seniores serão efetuados **(i)** por meio da B3 – Balcão B3, caso estejam custodiadas junto à B3 – Balcão B3; **(ii)** por transferência eletrônica disponível; e **(iii)** por outro meio permitido pelo BACEN.

3. Valoração das Cotas Seniores

3.1 A Cota Sênior de cada Série terá seu valor unitário calculado todo Dia Útil, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores:

- a)** o Patrimônio Líquido da classe multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores; ou
- b)** Valor de Referência das Cotas Seniores da respectiva Série.

Com relação a cada Dia Útil e cada Cota Sênior de cada Série, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores será calculada como a razão entre (a) o Valor de Referência de tal Cota e (b) o somatório dos Valores de Referência das Cotas Seniores em circulação.

A Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores atribuível a cada Série de Cotas Seniores referido acima será calculado dividindo- se (i) o Valor de Referência das Cotas Seniores da respectiva Série por (ii) a somatória do Valor de Referência das Cotas

Seniores de todas as Séries que estejam em circulação.

“Valor de Referência das Cotas Seniores” significa o valor das Cotas Seniores de cada Série na 1ª (primeira) data de integralização de Cotas Seniores da respectiva Série, atualizado pelo *Benchmark* das Cotas Seniores da respectiva Série *pro rata* no período, deduzido dos valores de amortização e acrescido dos valores integralizados desde a 1ª (primeira) data de integralização de Cotas Seniores da respectiva Série, atualizados pelo *Benchmark* das Cotas Seniores da respectiva Série desde a respectiva data de amortização ou integralização, conforme o caso.

3.2 O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da Carteira da Classe A, bem como critérios de valorização entre as Cotas das diferentes subclasses existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da Carteira da Classe A assim permitirem.

**REGULAMENTO DO ANGÁ FGTS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS –
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

DATADO DE 16 DE AGOSTO DE 2024

Adendo A ao Apêndice das Cotas Seniores

Modelo de Suplemento de Cotas Seniores

Suplemento nº [•] referente à [•]^a ([•]) Série de Cotas Seniores, emitida nos termos do Regulamento do **ANGÁ FGTS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

- 1. Prazo.** O prazo de duração da [•]^a Série de Cotas Seniores é de até [•] ([•]) meses, contados da data da primeira integralização de Cotas Seniores.

- 2. Benchmark (Meta de rentabilidade).** As Cotas Seniores da [•]^a Série possuirão uma meta de rentabilidade (*benchmark*) equivalente a [•].
 - 2.1.** Não existe qualquer promessa da Classe A, da Administradora, da Gestora, dos Endossantes, do Coordenador Líder ou do Custodiante, acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos da Classe A.

- 3. Quantidade.** Serão emitidas até [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]^a Série.

- 4. Valor unitário de emissão.** O valor inicial de emissão unitário de Cotas Seniores da [•]^a Série é de R\$ [•] ([•] reais), não havendo uma aplicação mínima inicial ou um limite máximo de subscrição por investidor.

- 5. Valor de subscrição.** Na subscrição de Cotas Seniores da [•]^a Série em data diversa da data da primeira integralização de Cotas Seniores deve ser utilizado o valor de abertura da Cota Sênior da [•]^a Série em vigor do mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta da Classe A, na forma do Anexo Descritivo.

- 6. Distribuição.** As Cotas Seniores da [•]^a Série serão objeto de distribuição por oferta pública, observado o rito de registro automático previsto na Resolução CVM nº 160 (“Oferta”), a ser liderada pelo [•] (“Coordenador Líder”), em regime de [melhores esforços/garantia firme] de distribuição, podendo o Coordenador Líder contratar terceiros devidamente habilitados para prestar tais serviços, sob sua responsabilidade.

6.1. A Oferta será destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos no Artigo 11 da Resolução CVM nº 30, desde que se enquadrem no público-alvo da Classe A definido no Anexo Descritivo.

6.2. A Oferta será composta inicialmente por até [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]^a Série, com valor unitário inicial de R\$ [•] ([•] reais), totalizando o montante de até R\$ [•] ([•] reais).

6.3. A Administradora deverá observar, inclusive na hipótese acima, os Índices de Subordinação definidos no Regulamento.

6.4. A critério do Coordenador Líder, atingido o patamar mínimo de distribuição de [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]^a Série, poderá se dar por encerrado o período de distribuição de Cotas Seniores da [•]^a Série e a Oferta. O saldo não colocado será cancelado.

7. Amortização e resgate. As Cotas Seniores da [•]^a Série serão amortizadas segundo Regime de Caixa, em periodicidade mensal, após findo o 2º (segundo) mês contado da data da primeira integralização de Cotas Seniores (período de carência) ou mediante deliberação da Assembleia Geral, o que ocorrer primeiro, nos termos no Anexo Descritivo.

7.1. O resgate das Cotas Seniores da [•]^a Série ocorrerá até o [•]^o ([•]) mês, contado da data da primeira integralização de Cotas Seniores da [•]^a Série.

7.2. O pagamento das amortizações mencionadas acima deverá ser realizado no 5º (quinto) Dia Útil do mês a que se referir a respectiva parcela de amortização.

7.3. Considerando que a amortização das Cotas Seniores da [•]^a Série ocorrerá em Regime de Caixa, as Cotas Seniores poderão ser resgatadas antes do prazo de até [•] ([•]) meses referido no item 8.1., acima. Nesta hipótese, a Administradora fica autorizada a, independentemente de aprovação em Assembleia Geral, realizar todos os atos necessários para o resgate das Cotas Seniores da [•]^a Série, incluindo, sem limitação, informar a B3 - Balcão B3 sobre a nova data de vencimento das Cotas Seniores da [•]^a Série.

8. Destinação dos Recursos. Os recursos decorrentes da Oferta serão utilizados pela Classe A primordialmente na aquisição de Direitos Creditórios, observada a política de investimentos da Classe A e demais disposições do Anexo Descritivo e da legislação aplicável.

Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou



no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Anexo Descritivo.

São Paulo, [DATA].

QI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administradora do

**ANGÁ FGTS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

* * *

**REGULAMENTO DO ANGÁ FGTS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS –
RESPONSABILIDADE LIMITADA
DATADO DE 16 DE AGOSTO DE 2024**

APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

Este Apêndice das Cotas Subordinadas Mezanino é parte integrante do Regulamento do Angá FGTS II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada e tem por objetivo descrever as características das Cotas Subordinadas Mezanino de emissão da Classe A do Fundo de modo complementar ao disposto no Regulamento e no Anexo Descritivo. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice de Cotas Subordinadas Mezanino têm o significado que lhes for atribuído no Anexo Descritivo da Classe A

1. Características Gerais

1.1 As Cotas Subordinadas Mezanino somente poderão ser subscritas por Investidores Profissionais.

1.2 As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização e distribuição dos rendimentos da Carteira da Classe A, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Juniores.

1.3 As Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser divididas em Emissões, ter prazos, amortizações e/ou remuneração distintos.

1.4 As Cotas Subordinadas Mezanino, independentemente das datas de emissão de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Apêndice, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das Emissões de Cotas Subordinadas Mezanino no respectivo Suplemento.

1.5 As Cotas Subordinadas Mezanino não poderão ser amortizadas e resgatadas com Direitos Creditórios, exceto no âmbito do processo de liquidação da Classe A, conforme aprovado em Assembleia Especial.

2. Emissão, Distribuição, Subscrição e Integralização

2.1 A emissão e distribuição de novas Cotas Subordinadas Mezanino depende de aprovação prévia dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial, nos termos do Anexo Descritivo.

2.2 As Cotas Subordinadas Mezanino, independente da Série, terão valor unitário de

emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais) na primeira data de integralização das Cotas da respectiva Série.

2.3 Todas as Séries de Cotas Subordinadas Mezanino deverão ter as mesmas condições de amortização. Na hipótese de emissão de mais de uma Série, a amortização será realizada de forma proporcional ao valor que as Cotas Subordinadas Mezanino Seniores de cada Série representam do Patrimônio Líquido da Classe A.

2.4 As Cotas Subordinadas Mezanino de cada Série que venham a ser ofertadas publicamente deverão ser subscritas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado.

2.5 Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, nos termos do Regulamento e do Anexo Descritivo, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais e, quando aplicável, assinará declaração de investidor profissional, nos termos da Resolução CVM 160.

2.6 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

2.7 A integralização, a amortização e o resgate de Cotas Subordinadas Mezanino serão efetuados **(i)** por meio da B3 – Balcão B3, caso estejam custodiadas junto à B3 – Balcão B3; **(ii)** por transferência eletrônica disponível; e **(iii)** por outro meio permitido pelo BACEN.

2.8 Ressalvado o disposto no item 10.12 do Anexo Descritivo abaixo, desde que todas as condições abaixo sejam cumulativamente e integralmente observadas, as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser amortizadas se:

(i) tiver ocorrido a totalidade da amortização das Cotas Seniores prevista para aquele mês; e

(ii) considerada *pro forma* a amortização das Cotas Subordinadas Mezanino, sejam observados, na data da amortização, os Índices de Subordinação e a Reserva de Caixa previstos neste Regulamento.

2.9 Não será realizada a amortização das Cotas Subordinadas Mezanino caso esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, e/ou caso esteja em curso a liquidação antecipada da Classe A.

3. Valoração das Cotas Subordinadas Mezanino

3.1 Respeitada eventual preferência entre as diferentes Emissões de Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos dos respectivos Suplementos, a Cota Subordinada Mezanino de cada Série terá seu valor unitário calculado todo Dia Útil, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores, observado o disposto nos itens 3.2 e 3.3 abaixo:

- a) o Patrimônio Líquido (a) deduzido do valor agregado das Cotas Subordinadas Mezanino em Circulação, multiplicado (b) pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino; ou
- b) Valor de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva Série.

Com relação a cada Dia Útil e cada Cota Subordinada Mezanino de cada Série, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino será calculada como a razão entre (a) o Valor de Referência de tal Cota e (b) o somatório dos Valores de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.

A Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino atribuível a cada Série de Subordinadas Mezanino referido acima será calculado dividindo- se (i) o Valor de Referência das Subordinadas Mezanino respectiva Série por (ii) a somatória do Valor de Referência das Subordinadas Mezanino de todas as Séries que estejam em circulação.

“Valor de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino” significa o valor das Cotas Subordinadas Mezanino de cada Série na 1ª (primeira) data de integralização de Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva Série, atualizado pelo *Benchmark* das Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva Série *pro rata* no período, deduzido dos valores de amortização e acrescido dos valores integralizados desde a 1ª (primeira) data de integralização de Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva Série, atualizados pelo *Benchmark* das Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva Série desde a respectiva data de amortização ou integralização, conforme o caso.

3.2 O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da Carteira da Classe A, bem como critérios de valorização entre as Cotas das diferentes subclasses existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da Carteira da Classe A assim permitirem.

**REGULAMENTO DO ANGÁ FGTS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS –
RESPONSABILIDADE LIMITADA
DATADO DE 16 DE AGOSTO DE 2024**

Adendo A ao Apêndice das Cotas Subordinadas Mezanino

Modelo de Suplemento de Cotas Subordinadas Mezanino

Suplemento nº [•] referente à [•]ª Série de Cotas Subordinadas Mezanino, emitida nos termos do Regulamento do **ANGÁ FGTS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

1. Prazo. O prazo de duração da [•]ª Série de Cotas Subordinadas Mezanino é de até [•] ([•]) meses, contados da data da primeira integralização de Cotas Subordinadas Mezanino.

2. Benchmark (Meta de rentabilidade). As Cotas Subordinadas Mezanino da [•]ª Série possuirão uma meta de rentabilidade (*benchmark*) equivalente a [•].

2.1. Não existe qualquer promessa da Classe A, da Administradora, da Gestora, dos Endossantes, do Coordenador Líder ou do Custodiante, acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do Fundo.

3. Quantidade. Serão emitidas até [•] ([•]) Cotas Subordinadas Mezanino da [•]ª Série, inclusive com vistas ao atendimento aos Índices de Subordinação.

4. Valor unitário de emissão. O valor inicial de emissão unitário de Cotas Subordinadas Mezanino da [•]ª Série é de R\$ [•] ([•] reais), não havendo uma aplicação mínima inicial ou um limite máximo de subscrição por investidor.

5. Valor de subscrição. Na subscrição de Cotas Subordinadas Mezanino da [•]ª Série em data diversa data da primeira integralização de Cotas Subordinadas Mezanino deve ser utilizado o valor de abertura da Cota Subordinada Mezanino da [•]ª Série em vigor do mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta da Classe A, na forma do Anexo Descritivo.

6. Distribuição. As Cotas Subordinadas Mezanino da [•]ª Série serão objeto de distribuição por oferta pública, observado o rito de registro automático previsto na Resolução CVM nº 160 (“Oferta”), a ser liderada pelo [•] (“Coordenador Líder”), em regime de [melhores esforços/garantia firme] de distribuição, podendo o Coordenador Líder contratar terceiros devidamente habilitados para prestar tais serviços, sob sua responsabilidade.

6.1. A Oferta será destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos no Artigo 11 da Resolução CVM nº 30, desde que se enquadrem no público-alvo do Fundo definido no Anexo Descritivo.

6.2. A Oferta será composta inicialmente por até [•] ([•]) Cotas Subordinadas Mezanino da [•]^a Série, com valor unitário inicial de R\$ [•] ([•] reais), totalizando o montante de até R\$ [•] ([•] reais).

6.3. A Administradora deverá observar, inclusive na hipótese acima, aos Índices de Subordinação.

6.4. O Coordenador Líder poderá encerrar a Oferta, a seu exclusivo critério, caso seja atingido o patamar mínimo de distribuição de [•] ([•]) Cotas Subordinadas Mezanino da [•]^a Série, desde que atendidos os Índices de Subordinação. O saldo não colocado será cancelado.

7. Amortização e resgate. As Cotas Subordinadas Mezanino da [•]^a Série serão amortizadas segundo Regime de Caixa, em periodicidade mensal, após findo o 2^o (segundo) mês contado da data da primeira integralização de Cotas Subordinadas Mezanino (período de carência) ou mediante deliberação da Assembleia Geral, o que ocorrer primeiro, nos termos previstos no Anexo Descritivo.

7.1. O resgate das Cotas Subordinadas Mezanino da [•]^a Série ocorrerá até o [•]^o ([•]) mês, contado da data da primeira integralização de Cotas Subordinadas Mezanino da [•]^a Série.

7.2. O pagamento das amortizações mencionadas acima deverá ser realizado no 5^o (quinto) Dia Útil do mês a que se referir a respectiva parcela de amortização.

7.3. Considerando que a amortização das Cotas Subordinadas Mezanino da [•]^a Série ocorrerá em Regime de Caixa, as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser resgatadas antes do prazo de [•] ([•]) meses referido no item 7.1, acima. Nesta hipótese, a Administradora fica autorizada a, independentemente de aprovação em Assembleia Geral, realizar todos os atos necessários para o resgate das Cotas Subordinadas Mezanino da [•]^a Série, incluindo, sem limitação, informar a B3 - Balcão B3 sobre a nova data de vencimento das Cotas Subordinadas Mezanino da [•]^a Série.

8. Destinação dos Recursos. Os recursos decorrentes da Oferta serão utilizados pela Classe A primordialmente na aquisição de Direitos Creditórios, observada a política de investimentos da Classe A e demais disposições do Anexo Descritivo e da legislação aplicável.



Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Anexo Descritivo.

São Paulo, [DATA].

QI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administradora do **ANGÁ FGTS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS –
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

* * *

**REGULAMENTO DO ANGÁ FGTS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS –
RESPONSABILIDADE LIMITADA
DATADO DE 16 DE AGOSTO DE 2024**

APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

Este Apêndice das Cotas Subordinadas Júnior é parte integrante do Regulamento do Angá FGTS II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada e tem por objetivo descrever as características das Cotas Subordinadas Júnior de emissão da Classe A do Fundo de modo complementar ao disposto no Regulamento e no Anexo Descritivo. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice de Cotas Subordinadas Júnior têm o significado que lhes for atribuído no Anexo Descritivo da Classe A

1. Características Gerais

1.1 As Cotas Subordinadas Mezanino somente poderão ser subscritas por fundos de investimento geridos pela Gestora, vedada a alienação, cessão ou qualquer tipo de transferência a terceiros.

1.2 As Cotas Subordinadas Juniores são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de amortização e distribuição dos rendimentos da Carteira da Classe A.

1.3 As Cotas Subordinadas Juniores, independentemente das datas de emissão de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Apêndice.

1.4 As Cotas Subordinadas Juniores poderão ser amortizadas e resgatadas com Direitos Creditórios.

2. Emissão, Distribuição, Subscrição e Integralização

2.1 A emissão e distribuição de novas Cotas Subordinadas Juniores depende de aprovação prévia dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial, nos termos do Anexo Descritivo.

2.2 As Cotas Subordinadas Juniores terão valor unitário de emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais) na primeira data de integralização das Cotas Subordinadas Juniores.

2.3 As Cotas Subordinadas Mezanino de cada Emissão que venham a ser ofertadas publicamente deverão ser subscritas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado.

2.4 Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, nos termos do Regulamento e do Anexo Descritivo, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais e, quando aplicável, assinará declaração de investidor profissional, nos termos da Resolução CVM 160.

2.5 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

2.6 A integralização, a amortização e o resgate de Cotas Subordinadas Juniores serão efetuados **(i)** por meio da B3 – Balcão B3, caso estejam custodiadas junto à B3 – Balcão B3; **(ii)** por transferência eletrônica disponível; e **(iii)** por outro meio permitido pelo BACEN.

2.7 Ressalvado o disposto no item 10.12 do Anexo Descritivo abaixo, desde que todas as condições abaixo sejam cumulativamente e integralmente observadas, as Cotas Subordinadas Juniores poderão ser amortizadas se:

(i) tiver ocorrido a totalidade da amortização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino prevista para aquele mês; e

(ii) considerada *pro forma* a amortização das Cotas Subordinadas Juniores, as Cotas Subordinadas Juniores, representem, no mínimo, na data da amortização, o equivalente à 15,10% (quinze inteiros e dez décimos por cento) do Patrimônio Líquido da Classe A, e desde que sejam observados os Índices de Subordinação Júnior e a Reserva de Caixa.

2.8 A amortização das Cotas Subordinadas Juniores, quando ocorrer, será efetuada na data da amortização mensal das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

2.9 Não será realizada a amortização das Cotas Subordinadas Juniores caso esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, e/ou caso esteja em curso a liquidação antecipada da Classe A.

2.10 As Cotas Subordinadas Juniores deverão ser de titularidade de fundos de investimento geridos pela Gestora, vedada a alienação, cessão ou qualquer tipo de transferência a terceiros

3. Valoração das Cotas Subordinadas Juniores

3.1 Cada Cota Subordinada Junior terá seu valor calculado, diariamente, sendo tal valor equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores das Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, pelo número total de Cotas Subordinadas Juniores em circulação.

3.2 O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da Carteira da Classe A, bem como critérios de valorização entre as Cotas das diferentes subclasses existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da Carteira da Classe A assim permitirem.

**REGULAMENTO DO ANGÁ FGTS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS –
RESPONSABILIDADE LIMITADA
DATADO DE 16 DE AGOSTO DE 2024**

Adendo A ao Apêndice das Cotas Subordinadas Júnior

Modelo de Suplemento de Cotas Subordinadas Júnior

Suplemento nº [•] referente à [•]^a Emissão de Cotas Subordinadas Júnior, emitida nos termos do Regulamento do **ANGÁ FGTS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

1. **Prazo.** O prazo de duração das Cotas Subordinadas Júnior é indeterminado.

2. **Benchmark (Meta de rentabilidade).** As Cotas Subordinadas Júnior não possuirão uma de rentabilidade (*benchmark*).
 - 2.1. Não existe qualquer promessa da Classe A, da Administradora, da Gestora, dos Endossantes, do Coordenador Líder ou do Custodiante, acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do Fundo.

3. **Quantidade.** Serão emitidas até [•] ([•]) Cotas Subordinadas Júnior da [•]^a Emissão, inclusive com vistas ao atendimento aos Índices de Subordinação.

4. **Valor unitário de emissão.** O valor inicial de emissão unitário de Cotas Subordinadas Júnior é de R\$ [•] ([•] reais), não havendo uma aplicação mínima inicial ou um limite máximo de subscrição por investidor.

5. **Valor de subscrição.** Na subscrição de Cotas Subordinadas Júnior da [•]^a Série em data diversa data da primeira integralização de Cotas Subordinadas Júnior deve ser utilizado o valor de fechamento da Cota Subordinada Júnior da [•]^a Série em vigor do mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta da Classe A, na forma do Anexo Descritivo.

6. **Distribuição.** As Cotas Subordinadas Júnior da [•]^a Emissão serão objeto de distribuição por oferta pública, observado o rito de registro automático previsto na Resolução CVM nº 160 (“Oferta”), a ser liderada pelo [•] (“Coordenador Líder”), em regime de [melhores esforços/garantia firme] de distribuição, podendo o Coordenador Líder contratar terceiros devidamente habilitados para prestar tais serviços, sob sua responsabilidade.
 - 6.1. A Oferta será destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme

definidos no Artigo 11 da Resolução CVM nº 30, desde que se enquadrem no público-alvo do Fundo definido no Anexo Descritivo.

6.2. A Oferta será composta inicialmente por até [•] ([•]) Cotas Subordinadas Júnior da [•]^a Emissão, com valor unitário inicial de R\$ [•] ([•] reais), totalizando o montante de até R\$ [•] ([•] reais).

6.3. A Administradora deverá observar, inclusive na hipótese acima, aos Índices de Subordinação.

6.4. O Coordenador Líder poderá encerrar a Oferta, a seu exclusivo critério, caso seja atingido o patamar mínimo de distribuição de [•] ([•]) Cotas Subordinadas Júnior da [•]^a Emissão, poderá se dar por encerrado o período de distribuição e a Oferta. O saldo não colocado será cancelado.

7. Amortização e resgate. As Cotas Subordinadas Júnior serão amortizadas segundo Regime de Caixa, em periodicidade mensal, após findo o 2º (segundo) mês contado da data da primeira integralização de Cotas Subordinadas Júnior (período de carência) ou mediante deliberação da Assembleia Geral, o que ocorrer primeiro, nos termos previstos no Anexo Descritivo, desde que observados os requisitos previstos no Apêndice das Cotas Subordinadas Júnior.

7.1. O pagamento das amortizações mencionadas acima deverá ser realizado no 5º (quinto) Dia Útil do mês a que se referir a respectiva parcela de amortização.

8. Destinação dos Recursos. Os recursos decorrentes da Oferta serão utilizados pela Classe A primordialmente na aquisição de Direitos Creditórios, observada a política de investimentos da Classe A e demais disposições do Anexo Descritivo e da legislação aplicável.

Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Anexo Descritivo.

São Paulo, [DATA].

QI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administradora do **ANGÁ FGTS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**